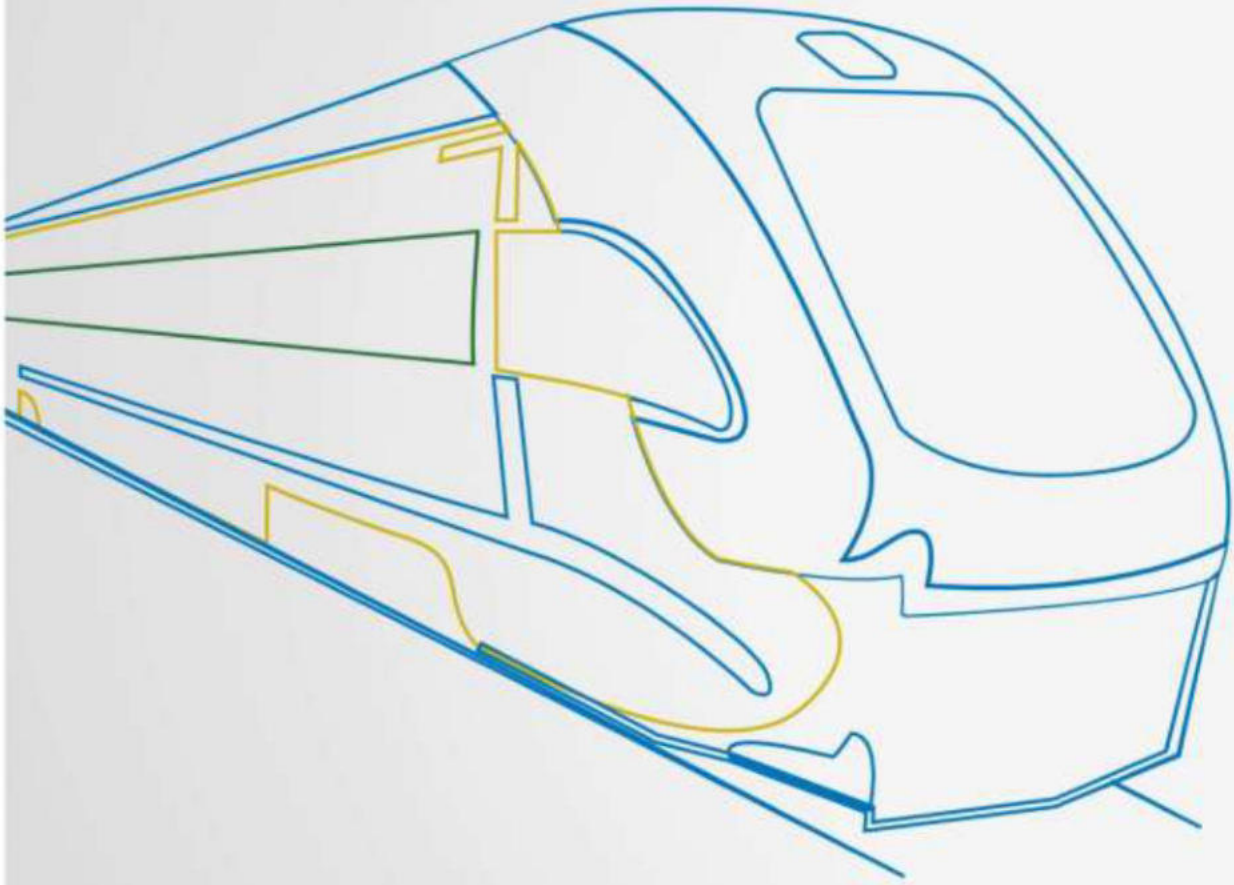
CONTRATO Nº 017/2025/DP

CBTU

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

&

SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

CBTU

CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

CONTRATADA: SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REPACTUAÇÃO
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- MATRIS DE RISCOS E RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA	- DISPOCÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA	- FORO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, e do outro, **SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

P R E Â M B U L O

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede Setor Bancário Norte- SBN, quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, em Brasília - DF, CEP: 70.041- 902, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor- Presidente Sr. **JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº [redacted], emitida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e por seu Diretor de Planejamento, Relações institucionais Sr. **EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA**, portador da carteira de identidade nº [redacted], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e a empresa **SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA** , inscrita no CNPJ-ME sob o nº 04.744.134/0001-78, com sede na cidade de Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor de Negócios e Inovação **ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ** portador da Carteira Nacional de Habilitação nº [redacted] expedida pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº [redacted] e pelo seu Diretor de Operações **ADRIANO DE SOUZA QUEIROZ**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº [redacted] expedida pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº [redacted], vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº90008-2025/GALIC/AC/CBTU**, Processo Administrativo **PROT nº 2378/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019 (se for o caso), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e alterações posteriores, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços relacionados à gestão de documentos, visando atender a necessidade de centralizar e efetuar a gestão do acervo documental da Administração Central da CBTU**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008-2025/GALIC/AC/CBTU** e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

1.4. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de *empreitada por preço global.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

2.2. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

2.3. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.4. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.5. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.5.1. Código de Ética:

https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf;

2.5.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.5.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente, nos termos contratuais e da legislação vigente;

3.2.2. A **CBTU** mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CBTU**;

3.2.3.1. O valor do contrato será considerado vantajoso para **CBTU** quando for igual ou inferior ao valor estimado para a realização de novo procedimento de contratação;

3.2.4. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. É possível a prorrogação deste contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

3.4.1. No caso da prorrogação ser por prazo superior ao contratado originalmente, deverá ser demonstrado tecnicamente, com base na complexidade e/ou na peculiaridade do objeto, o benefício advindo para a **CBTU**.

3.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Serviço e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

4.2. Será emitida uma Ordem de Serviço para cada exercício fiscal.

4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

4.4. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.

4.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

4.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

4.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o **valor global de R$ 984.990,00 (novecentos e oitenta e quatro e novecentos e noventa reais),** conforme proposta da contratada, que será pago de acordo com os serviços executados, sendo:

a) pelos serviços de implementação o valor de R$ 381.410,25 (trezentos e oitenta e hum mil quatrocentos e dez reais e vinte e cinco centavos);

b) pelos serviços mensais x 12 meses o valor total R$ 603.579,75 (seiscentos e três mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

5.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.

5.3. O valor previsto acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. Salvo na hipótese de o início da prestação dos serviços coincidir com o primeiro dia do mês, os pagamentos referentes ao primeiro e ao último mês de vigência deste contrato serão realizados ***pro rata die***.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O documento de cobrança relativo aos serviços executados deverá ser entregue no Protocolo da **CBTU** no endereço Edifício Confederação Nacional do Comércio (CNC), Setor Bancário Norte, Quadra 1, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.041-902, entre o 1º e o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que haja certificação pela gestão/fiscalização do contrato. A **CBTU** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados a partir da data do recebimento do documento de cobrança no protocolo geral da CBTU/AC. Todos os pagamentos serão efetuados pela **CBTU** em moeda corrente nacional através de Ordem bancária, com crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar em seus documentos de cobrança (nota fiscal/fatura), os seus dados bancários, não sendo aceitos, sob qualquer pretexto, cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.

6.2. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

6.2.1. Nota fiscal/fatura, que deverá ser submetida à atestação pela gestão/fiscalização do contrato;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

6.2.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

6.3. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

6.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

6.4.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

6.5. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

6.6. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.7. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.8. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.6 e 6.7 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

6.9. A **CBTU** poderá mediante retenção de pagamentos, ressarcir as quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2025**, conforme classificação abaixo:

7.1.1. Programa de Trabalho: 225780;

7.1.2. Elemento de Despesa: 339039;

7.1.3. Plano Interno: A1DEDP14;

7.1.4. Categoria Econômica: CUSTEIO;

7.1.5. Nota de Empenho: 2025NE002200 - 01/12/2025;

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = P_0[(I - I_0)/ I_0]$ sendo:

Sendo:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor da medição a ser reajustada;
I = Índice a ser aplicado – IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) da época do reajuste;
Io = = Índice a ser aplicado (IPCA) do início da prestação dos serviços.
Data Base: data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

8.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nos casos em que a entrega do objeto contratado esteja prevista em cronograma, havendo atraso ou antecipação na entrega do objeto que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

8.3.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

8.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

8.3.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

8.3.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

8.4. Na hipótese de atraso por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

8.5 A Matriz de Riscos está definida em anexo ao Termo de Referência e estabelece os riscos e responsabilidades entre as partes.

8.5. O reajuste será realizado através do Termo de Apostalimento, conforme art. 238-A do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU/RILC.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

9.1.1. **Caução em dinheiro**: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;

9.1.2. **Seguro-garantia**: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

9.1.3. **Fiança bancária**: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

9.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo o deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuência da gestão do contrato.

9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados a administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.

9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.

9.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de **seguro-garantia** ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.6. Quando a garantia se consolidar através de **seguro-garantia**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

9.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

9.7. A **CBTU** oferecerá modelo de **Carta de Fiança**, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.

9.7.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.

9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CBTU** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

9.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **CBTU**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

9.10.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;

9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CBTU** não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.12.4. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

9.13. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.13.1. Caso fortuito ou força maior;

9.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

9.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;

9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.

9.14. Caberá a própria **CBTU** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.

9.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.13 desta Cláusula.

9.16. A **CBTU** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.16.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificada pela **CBTU** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CBTU** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.18. A **CBTU** deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

9.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CBTU** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sempre que solicitado pela **CBTU**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.5. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CBTU**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos, materiais e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CBTU** sobre falhas técnicas ou quaisquer anormalidades eventualmente encontradas.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal, por meios próprios ou mediante fornecimento de passagens, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis.

10.1.10. Responder por todos os danos causados diretamente à **CBTU** ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta pela presença daquela ou acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.

10.1.11. Observar o horário de trabalho estabelecido pela **CBTU**, em conformidade com a legislação trabalhista.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no edital e/ou no termo de referência.

10.1.14. Submeter a relação dos empregados e/ou subcontratados que prestarão os serviços objeto deste contrato, previamente, à **CBTU**, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços, bem como daqueles que venham a apresentar, dentro das dependências da **CBTU**, comportamento em desacordo com a legislação, normas internas ou RILC/CBTU.

10.1.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

10.1.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.1.17. Refazer o serviço que, a juízo da **CBTU**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

10.1.18. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.

10.1.19. Fornecer uniformes para cada funcionário, sujeitos à aprovação pela **CBTU**, na periodicidade e quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I.

10.1.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.1.21. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

10.1.22. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CBTU** o acesso ao controle de frequência.

10.1.23. Pagar até o 5º dia útil os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.

10.1.24. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a **CBTU**, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.1.25. Colocar à disposição da **CBTU**, diariamente, o número de funcionários previsto nas especificações técnicas estabelecida no Termo de Referência e, quando for o caso, o quantitativo necessário para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados à **CBTU**, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal num prazo máximo de 1 (uma) hora.

10.1.26. Encaminhar à **CBTU**, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

10.1.27. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços objeto deste contrato e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se comprometa a buscar os meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CBTU**.

10.1.28. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros ou propriedade de marcas que tenham relação com o objeto deste contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo administrativo ou judicial iniciado em face da **CBTU**, por acusação desta natureza.

10.1.29. Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser o interlocutor da **CONTRATADA** perante a **CBTU**, podendo, eventualmente, participar de reuniões, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

10.1.30. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

10.1.31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.1.32. Apresentar notas fiscais, discriminando preço e quantidade de todos os produtos utilizados mensalmente, acompanhada de relação contendo os nomes dos produtos, marcas, quantidades, volumes, pesos, dentre outros.

10.1.32. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.34. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela gestão e/ou pela fiscalização do contrato, os equipamentos quando apresentarem defeitos ou rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, devendo submeter os novos equipamentos à avaliação formal da **CBTU**.

10.1.35. Não retirar equipamentos das dependências da **CBTU**, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da **CBTU**.

10.1.36. Fornecer os materiais, insumos e/ou equipamentos discriminados nas Planilhas de Quantidades e Orçamento de Materiais, ou instrumento equivalente, do edital da licitação, ficando facultada à **CBTU** a aquisição direta daqueles reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta possa comprometer a higienização, a manutenção e os serviços na sede da **CBTU**, bem como a

efetuação de glosa correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

10.1.36.1. A **CBTU** somente pagará pelos materiais, insumos e/ou equipamentos efetivamente utilizados na execução deste contrato.

10.1.37. Não proceder à retirada dos materiais, insumos, equipamentos e utensílios colocados à disposição da **CBTU**, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto deste contrato.

10.1.38. Usar o material constante no termo de referência e outros produtos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações existentes na **CBTU**.

10.1.39. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela gestão e pela fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

10.1.40. Utilizar equipamentos de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da **CBTU** e à prestação dos serviços;

10.5.40. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso

10.1.41. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.42. Relacionar, antes de iniciar os serviços, os equipamentos a serem utilizados, fornecendo sua descrição sumária, e apresentar previamente para avaliação e aprovação da fiscalização.

10.1.43. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.44. Substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da **CBTU**.

10.1.45. Substituir, imediatamente, a pedido da **CBTU**, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.

10.1.46. Não retirar equipamentos das dependências da **CBTU**, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da **CBTU**.

10.1.47. Fornecer o material de consumo discriminado nas Planilhas de Quantidades e Orçamento de Materiais do Edital, ficando facultada à **CBTU** a aquisição (no mercado) dos materiais reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta possa comprometer a higienização, a manutenção e os serviços na sede da **CBTU**, bem como a efetuação de glosa correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

10.1.48. Não proceder à retirada dos materiais de consumo e utensílios colocados à disposição da **CBTU**, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto deste contrato.

10.1.49. Usar material constante no Termo de Referência e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações existentes na **CBTU**.

10.1.50. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

10.1.51. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **CBTU** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho.

10.1.52. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.1.53. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária; e

10.1.54. Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

10.1.55. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.1.56. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.57. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.58. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.59. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

10.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, as seguintes obrigações sociais:

10.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela **CONTRATADA**, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CBTU**;

10.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da **CBTU**;

10.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.2.4. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação

10.2.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar **declaração de responsabilidade** exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, nos termos do artigo 212 do RILC;

10.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CBTU**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.4. Deve a **CONTRATADA**, ainda, observar as seguintes obrigações especiais:

10.4.1. Providenciar a devolução do crachá de acesso às dependências da **CBTU**, quando do término do contrato, bem como ressarcir a **CBTU** por eventuais extravios ou danos;

10.4.2. Prestar, se necessário e a critério da **CBTU**, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a **CBTU** comunique previamente à **CONTRATADA** podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e a prevista no dissídio da categoria envolvida.

10.5. A listagem de material/equipamento constante do Anexo do Edital não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais, insumos ou equipamentos necessários a uma prestação de serviços com a qualidade exigida pela **CBTU**.

10.5.1. Fica vedado à **CONTRATADA** recorrer a setores ou empregos da **CBTU** para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços;

10.5.2. Quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas, fica a empresa obrigada a apresentar acordo individual escrito ou acordo coletivo em que haja a previsão da compensação.

10.6. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.6.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CBTU**, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

10.6.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

10.6.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.6.3.1. Na hipótese de subcontratação de serviços, a **CONTRATADA** deverá assumir a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste Contrato.

10.6.4. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.7. A **CONTRATADA** deverá ainda:

10.7.1. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da **CBTU**.

10.7.2. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

10.7.3. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

10.7.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

10.7.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

10.7.3.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

10.7.3.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

10.7.3.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

10.7.4. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

10.7.5. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

11.1.1.1. Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CBTU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

11.1.3. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.4. Verificar, mensalmente, o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução deste contrato, em especial quanto:

11.1.4.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

11.1.4.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

11.1.4.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.1.4.4. Aos depósitos do FGTS; e

11.1.4.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados.

11.1.5. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.7. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;

11.1.8. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

11.1.9. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços para a **CONTRATADA**, quando for o caso;

11.1.10. Providenciar o acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

11.1.11. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

11.1.13. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

11.1.14. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.15. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

11.2. A **CBTU** deverá disponibilizar à **CONTRATADA**, através do gestor deste contrato, seu Código de Ética, seu Código de Conduta e Integridade e sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em meio eletrônico e/ou físico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

12.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

12.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

12.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

13.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.6 da Cláusula Quarta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

14.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

14.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU ou outra que venha a substituí-la.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

15.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

15.2. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.2.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

15.3. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

15.5. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.6. O procedimento para o recebimento provisório e definitivo dos serviços objeto deste contrato observarão, ainda, as regras dispostas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, desde que autorizada prévia, formal e expressamente pela **CBTU,** poderá subcontratar partes do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.2. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial as de qualificação técnica, exigidas da **CONTRATADA** no certame licitatório.

16.3. A subcontratação sem a autorização da **CBTU** a que se refere o item 17.1 desta Cláusula ou em desacordo com o estabelecido no art. 78, § 2º, da Lei 13.303/2016 e no art. 224, § 2º, do RILC/CBTU, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à **CONTRATADA** as sanções previstas neste contrato.

16.4. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pela subcontratada, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2. A C**CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

19.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

19.1.1. A **CONTRATADA** fica proibida de comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

20.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas, preferencialmente, através de Termo Aditivo.

20.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

20.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

20.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterização alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

21.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

21.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

21.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

21.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

21.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

21.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.4. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

21.5. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

21.5.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

21.5.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

21.5.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela **CBTU**, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou

21.5.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

21.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

21.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

21.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

21.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

21.9. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no art. 337-E ao 337-P instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

22.1. Este contrato será extinto:

22.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

22.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

22.1.3. Pela sua rescisão.

22.1.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CBTU,** quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

22.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa dias).

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

22.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

223.3. Além das hipóteses acima, constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU, sendo dispensável observar o prazo previsto no subitem 22.2.1. desta Cláusula.

22.2.1. A **CBTU** poderá rescindir este contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento pela **CONTRATADA** dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

22.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

22.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO

23.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

23.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

24.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

24.1.1. **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**

24.1.1.1. Endereço: Edifício Confederação Nacional do Comércio (CNC), Setor Bancário Norte, Quadra 1, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.041-902;

24.1.1.2. Correio Eletrônico: cegei@cbtu.gov.br;

24.1.1.3. Telefone: (061) 2107-8338;

24.2.1. **SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**

24.2.2. Endereço: SIA TRECHO 8 SN LOTE 145/175 ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), Brasília-DF, CEP: 71205-080.

24.2.3. Correio Eletrônico: contratos@sosdocs.com.br ;

24.2.4. Telefone: (061) 3374-6216;

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANEXOS

25.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 16 de outubro de 2025;

25.1.3. Edital do Pregão Eletrônico nº 90008-2025/GALIC/AC/CBTU.; e

25.1.4. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf

25.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

27.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

27.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

27.3 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

27.4 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

27.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CBTU**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

27.6. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.

27.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CBTU** e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 22 do RILC/CBTU.

28.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CBTU**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DE MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADE (SE FOR O CASO)

29.1 A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CBTU** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

29.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexa ao Termo de Referência.

29.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBTU**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

30. 1. Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.

30.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

30.3. Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

30.4. Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

30.4.1 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

30.4.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

30.4.3 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

30.4.4. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

30.4.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

31.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

31.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

32.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a

forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao expresso na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, (data da última assinatura eletrônica)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

-Contratante -

JOSE MARQUES DE LIMA: [redacted]
Assinado digitalmente por JOSE MARQUES DE LIMA: [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=[redacted], OU=presencial, CN=JOSE MARQUES DE LIMA:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.11 13:44:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

José Marques de Lima
- Diretor-Presidente -

EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA: [redacted]
Assinado digitalmente por EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA:[redacted]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=[redacted], OU=presencial, CN=EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: aui localização de assinatura aqui
Data: 2025.12.11 12:01:58-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Eduardo Oliveira Coimbra
- Diretor de Planejamento e Relações Institucionais -

SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA

- Contratada -

ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ: [redacted]
Assinado de forma digital por ALESSANDRO DE SOUZA [redacted] 16:16:02 -03'00'

Alessandro de Souza Queiroz
- Diretor de Negócios e Inovação -

ADRIANO DE SOUZA QUEIROZ: [redacted]
Assinado de forma digital por ADRIANO DE SOUZA QUEIROZ:[redacted]
Dados: 2025.12.10 16:16:22 -03'00'

Adriano de Souza Queiroz
- Diretor de Operações -

Testemunhas:

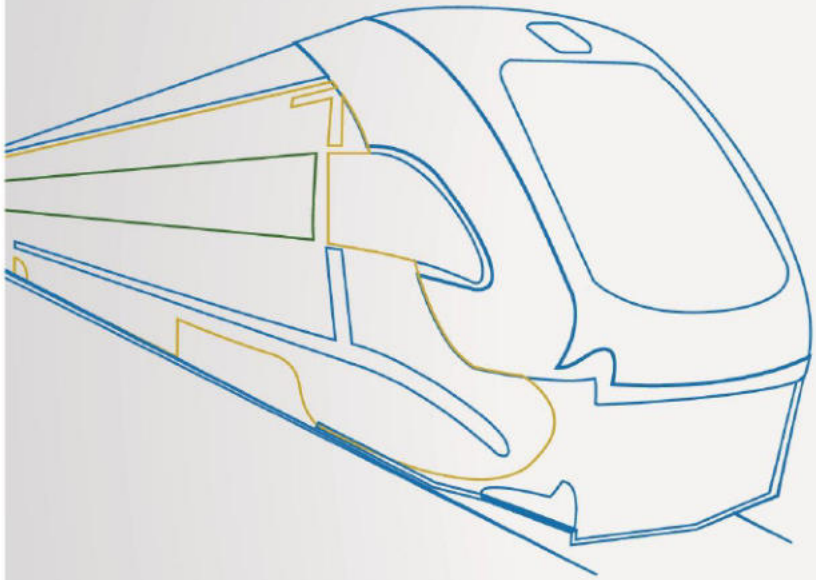
Documento assinado digitalmente
gov.br
JESSICA FARIA SANTOS MELO
Data: 10/12/2025 16:29:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1 – _____ **CPF:**

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAYARA ARAUJO DO NASCIMENTO LUNA
Data: 11/12/2025 09:38:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2 - _____ **CPF:**

TERMO DE REFERÊNCIA



CBTU

CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO I

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

TERMO DE REFERÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREGÃO – MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços relacionados à gestão de documentos visando atender a necessidade de centralizar e efetuar a gestão do acervo documental da CBTU/Administração Central, que compreenderá as ações de: transferência física, armazenamento, atendimento de solicitações de documentos, classificação e avaliação, higienização, organização/ordenação, indexação, além da digitalização de documentos visando fortalecer as práticas de governança e estabelecer estrutura integrada de apoio à gestão estratégica da Companhia.

PROTOCOLO Nº 2378 /2025

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE....3
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO....4
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO....4
4. DAS NORMAS APLICÁVEIS....4
5. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS....5
6. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS....5
7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO....30
8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS....31
9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA....31
10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA....34
11. DAS GARANTIAS....34
12. DOS CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÕES....34
13. DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE COOPERATIVA....36
14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO....36
15. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA....36
16. DA PROVA DE CONCEITO E VISITA TÉCNICA....36
17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO....38
18. DO PAGAMENTO....38
19. DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO CONTRATUAL....40
20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES....40
21. DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES....43
22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO....43
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....45
24. DA RESCISÃO CONTRATUAL....46
25. ROL DE ANEXOS....46
26. DISPOSIÇÕES GERAIS....47

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Considerando que a CBTU possui dentre muitas atribuições, a responsabilidade pela gestão de um grande acervo documental, resultante de seus mais de 40 anos de atuação operacional e administrativa no ramo de transporte e de mobilidade urbana não apenas no Rio de Janeiro, assim como nas demais Superintendências ativas e inativas, e todo esse grande acervo constitui–se como uma representação física da trajetória administrativa, de altíssima relevância histórica concernente a atuação da CBTU no Brasil como um todo.

1.2. Considerando a alteração da sede da Administração Central, da cidade do Rio de Janeiro, RJ para a cidade de Brasília, DF, orientada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, ao qual a CBTU se encontra vinculada por força do Decreto nº 9.960/2019, e que dessa alteração de endereço resultou da transferência também dos acervos documentais ficou perceptível que o imóvel destinado a acolher a nova sede não comportaria o armazenamento do acervo em sua totalidade, que atualmente conta com cerca de 31.680 caixas–box. Dentre esse total apenas 5.000 caixas foram transferidas para Brasília e cerca de 26.680 caixas–box permanecem no Rio de Janeiro - RJ divididas entre os seguintes endereços: 1) Edifício Engenheiro Renato de Azevedo Feio, Praça Procópio Ferreira, nº 86, Centro, Rio de Janeiro – RJ; 2) Estrada Velha da Tijuca, nº 77, Bairro Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro, RJ.

1.3. Considerando que somados a estes números, a CBTU possui responsabilidade também sobre o acervo documental da extinta STU–BH, que após realização de visita técnica foi estimado em uma totalidade de 9.324 caixas box, nesse sentido, a centralização de todo acervo documental se faz imprescindível para a realização de atividades concernentes à avaliação de documentos visando o descarte daqueles que são passíveis de eliminação, e a preservação e posterior digitalização dos demais documentos.

Diante do exposto, se mostrou premente a necessidade da realização de um processo de contratação dos serviços de gestão de documentos, o qual deve englobar a indexação, coleta, transporte / transferência de todo o acervo documental armazenado no Rio de Janeiro - RJ e em Belo Horizonte - MG para Brasília-DF, para que ele esteja mais próximo à instituição produtora e consequentemente viabilize de forma mais célere as ações de gestão (armazenamento, classificação, avaliação, tratamento, digitalização e atendimento de solicitações) a serem efetuadas sobre o mesmo.

1.4. O serviço a ser licitado em pregão eletrônico trata-se de um conjunto de atividades, de natureza de serviço comum, tais como a coleta, transporte, guarda, gestão e digitalização dos documentos de interesse para a administração pública, os quais não evidenciam necessidade de atribuições mais específicas ou não usuais, para além do comumente realizado.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço de empresa especializada para a execução de serviços de indexação das etiquetas das caixas / descrição resumida do conjunto documental coletado, e consequente elaboração de inventário do conteúdo, troca de caixas e etiquetas, coleta, transferência, guarda, gestão e tratamento de documentos, visando atender a necessidade de centralizar e efetuar a gestão do acervo documental da Administração Central, que compreenderá as ações de: classificação e avaliação, higienização, organização/ordenação, indexação, além de digitalização de documentos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas nesse instrumento, conforme descrição contida no Anexo I – Quadro demonstrativo de Serviços e Respectivos Quantitativos Estimados integrante deste documento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que o acervo documental da CBTU encontra–se com sua armazenagem fragmentada entre as cidades do Rio de Janeiro-RJ e Brasília-DF, e que existe um acervo documental da extinta STU–BH em Belo Horizonte - MG, o qual a responsabilidade de guarda e preservação também recai para a CBTU/AC, pois se tornou titular responsável pelo atendimento das demandas de informação da referida unidade, logo essa descentralização tanto no Rio de Janeiro–RJ como em Belo Horizonte – MG , acarreta na implicação de uma série de empecilhos quando da necessidade de atendimento célere de demandas informacionais efetuados pelos usuários internos e externos. Desse modo, a contratação e execução de serviços como indexação, coleta, transferência física, armazenamento, gerenciamento, digitalização e tratamento de documentos, se revelou necessária uma vez que a centralização da execução desses serviços em Brasília, permitirá que a Administração Central detenha melhor conhecimento acerca de seu arcabouço documental, e consequentemente seja possível efetuar de modo mais assertivo ações como o descarte, preservação e de digitalização de documentos.

4. DAS NORMAS APLICÁVEIS

4.1. Os serviços a serem contratados / desenvolvidos deverão estar em observância com as recomendações da Resolução nº 31, de 28/04/2010, emitida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, que trata das recomendações para digitalização de documentos arquivísticos permanentes.

4.2. Os serviços a serem contratados / desenvolvidos deverão estar em observância com as normas constantes na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709 / 2018, que dispõe

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

sobre o tratamento de dados pessoais.

4.3. Os serviços a serem contratados / desenvolvidos deverão estar em observância com as normas constantes na portaria nº 47 de 14 de fevereiro de 2020, emitida pelo CONARQ, que trata do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, e demais instrumentos de gestão documental que a CBTU venha a desenvolver.

4.4. Os serviços a serem contratados / desenvolvidos deverão estar em observância com as recomendações do Decreto nº 10.278/2020, emitido pelo Poder Executivo Federal, que estabelece a técnica e os requisitos necessários para a digitalização de documentos públicos ou privados.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica sob regime de execução do tipo empreitada por preço global.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. Os serviços a serem contratados são essenciais e de interesse público para a Administração.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

I – DA LOCALIDADE

6.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Etapa de Implementação:

6.1.1.1. Ao longo da etapa de implantação, a CONTRATADA executará os serviços descritos nos itens 1.2. à 1.9. presente no Anexo I – Quadro Demonstrativos de Serviços e Respectivos Quantitativos Estimados a partir dos seguintes endereços:

a) Setor Bancário Norte – Quadra 01 – Edifício CNC, Bloco B – 9º ao 13º andar – Asa Norte, Brasília, DF – subitem 1.4.;

b) Edifício Engenheiro Renato de Azevedo Feio, Praça Procópio Ferreira, nº 86, Centro, Rio de Janeiro, RJ – subitem 1.6.;

c) Estrada Velha da Tijuca, nº 77, Bairro Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro, RJ – subitem 1.5.;

d) Rua Januária, 181, Bairro Colégio Batista, Belo Horizonte, MG – subitem 1.7.;

e) Avenida Novecentos e Vinte e Nove, 600, Bairro Providência, Belo Horizonte, MG – subitem 1.8.;

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

f) Av. Nossa Senhora de Fátima, 3563, Prado, Belo Horizonte – MG, 30410-610 - subitem 1.9.

6.1.2. SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO MENSAL E GERENCIAMENTO DO ACERVO:

A consecução dos serviços mensais previstos neste Termo, e descritos sob os itens 1.10. à 1.17., constante no Anexo I – Quadro Demonstrativos de Serviços e Respectivos Quantitativos Estimados, serão executados junto ao endereço da CONTRATADA.

II – DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.2. O prazo para a conclusão da execução de todos os serviços relacionados à fase de implementação estão definidos conforme o Anexo III – Cronograma de Execução dos Serviços.

6.3. Os serviços mensais terão sua execução efetivada sob demanda, por um período de vigência contratual de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme a Lei 13.303 de 2016 e o RILC.

III – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO

6.4. O plano de execução dos serviços de implementação deverá contemplar os seguintes itens:

a) Cronograma de dias para a conclusão de cada atividade a ser executada;

b) Horário da movimentação do acervo a ser transferido;

c) Quantitativo de caixas que serão retiradas por dia do acervo para transferência às instalações da CONTRATADA;

d) Quantitativo de funcionários que serão empregados para execução das atividades em cada localidade discriminada e quais serão os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem disponibilizados;

e) Quantitativo de mobiliários e equipamentos administrativos e técnicos necessários, incluindomodem para utilização de internet móvel, serão disponibilizados por endereço de coleta do acervo a ser transferido.

6.5. Após a assinatura do contrato, antes do início da execução dos serviços deverá ser alinhado em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, um Plano de Execução para cada serviço a ser desenvolvido na fase de implementação, obedecendo aos prazos constantes no Anexo III – Cronograma dos Serviços de Implementação.

6.6. O serviço de implantação do acervo compreende a disponibilização de software de gerenciamento, fornecimento de caixas tríplex, da indexação das caixas-arquivo e documentos, inserção dos respectivos dados dos documentos em sistema, das caixas que serão transferidas, da coleta de caixas e respectiva transferência das dependências dos 06 (seis) endereços que realizam hoje o armazenamento do acervo da CBTU (Brasília-DF, Belo Horizonte – MG e Rio de Janeiro –

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

RJ) para o respectivo local de custódia da CONTRATADA.

IV – DA (S) SOLUÇÃO (ÕES) WEB DE GERENCIAMENTO DOCUMENTAL

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar a(s) solução(ões) web de gerenciamento dos documentos, onde seja possível a realização de funcionalidades como: indexação, classificação, armazenamento de documentos físicos e digitalizados, localização e visualização de documentos e caixas de armazenamento, gerenciamento e recuperação de informações, solicitação de requerimentos de acesso à documentos físicos ou digitalizados, durante todas as etapas do contrato.

6.8. Para atendimento e execução das funcionalidades supracitadas, a CONTRATADA poderá disponibilizar no máximo até 02 (dois) sistemas / soluções web documental.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar para à CONTRATANTE, dentro de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Execução, a(s) solução(ões) web de gestão documental acompanhada de treinamento operacional para validação técnica e compreensão das funcionalidades.

6.10. A solução (ões) devem(rão) permitir a mesma identificação do usuário através da atribuição dos mesmos dados para cadastro de login e senhas, para que ocorra o respectivo reconhecimento, mesmo ele estando em ambientes diferentes.

6.11. Os custos em relação ao fornecimento da(s) solução(ões) de gerenciamento dos documentos via web, deverão ser cobrados uma única vez na fase de implementação do contrato, e a(s) ferramenta(s) deverá(ão) estar disponível(veis) ao longo de todos os 12 meses da sua execução.

6.11.1. Em relação aos custos do fornecimento da(s) solução(ções) de gerenciamento dos documentos via web, estes devem englobar todo o custeio envolvendo todas as operações, transferências e armazenamento de dados, licenciamento de usuários, suporte técnico e manutenção (24h x 7 dias), instituição e manutenção de política de backup e recuperação dos dados, segurança e privacidade, alcançando todas as soluções oferecidas.

6.12. A(s) solução(ões) de gerenciamento a ser disponibilizada pela CONTRATADA deverá(ão) possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) utilizar infraestrutura redundante com failover e backups, garantindo proteção e disponibilidade contínua das informações da CONTRATANTE;

b) possuir site com sistema de segurança HT*O serviço web precisa utilizar o protocólo HTTPS (criptografia TLS 1.2+ ou superior, 256 bits)*;

c) permitir acesso multiusuário simultâneo com autenticação por login/senha intransferível, MFA (autenticação multifatorial), com disponibilidade de perfil de administrator para que a própria CONTRANTE seja capaz de customizar todos os demais perfis dando as devidas permissões de acesso (leitura/edição, por exemplo), além de acesso adição, edição, bloqueio

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

e exclusão de usuários. Deve também permitir a intervenção administrativa exclusiva da CONTRATADA mediante solicitação formal para tais tarefas;

d) permitir consultas aos registros da caixa/documento armazenados;

e) garantir rastreabilidade sobre cada acesso do usuário e, quando solicitado, gerar trilha de auditoria atualizada para rastreamento das operações realizadas no sistema;

f) permitir a indexação das caixas para armazenamento, com, no mínimo, os seguintes campos: número, ano, unidade/setor, código de classificação, assunto, prazo de temporalidade e destinação final;

g) permitir a definição de múltiplos conjuntos de campos de indexação para documentos, processos e/ou dossiês na fase de tratamento documental;

h) permitir a emissão de relação do conteúdo dos documentos arquivados na caixa e permitir exportação dos dados para formato Excel e/ou PDF/A, quando autorizado o serviço de tratamento documental;

i) permitir a pesquisa por OCR dos documentos digitalizados e armazenados pela CONTRATADA;

j) permitir consulta ao histórico de movimentação de caixa/documento por usuário de forma geral e específica;

k) gerar relatórios contendo o histórico dos serviços prestados e das movimentações referentes aos documentos arquivados e retirados e o conteúdo dos documentos arquivados, admitida a obtenção de relatórios por meio de solicitação formal à CONTRATADA, com o prazo de atendimento máximo de 72h (setenta e duas horas), contado do recebimento da solicitação, e permitir a exportação dos dados para o formato Excel;

l) gerar relatórios parametrizados conforme critérios definidos pela CONTRATANTE e permitir a exportação dos dados para formato Excel;

m) permitir aplicação do código de classificação e da tabela temporalidade de documentos das áreas meio e fim conforme leis, decretos, portarias federais e de resoluções do Conselho Nacional de Arquivos CONARQ e da CBTU;

n) emitir alerta referente aos prazos de guarda vencidos, conforme os códigos de classificação e da tabela de temporalidade adotada pela CBTU;

o) permitir a separação de documentos / caixas por código de classificação, a fim de se obter levantamento quantitativo acerca de número de caixas que são passíveis ou não de descarte.

6.13. A CONTRATADA deverá, sem quaisquer ônus adicionais, fornecer aos colaboradores indicados pelo CONTRATANTE treinamentos sobre a(s) solução(ções) adotadas e relativas às funcionalidades necessárias às operações de pesquisa, transferência de documentos, emissão de relatórios, solicitações de empréstimo documental e atividades necessárias à execução da rotina de gestão documental. O(s) treinamento(s) será(ão) ministrados nas dependências da CONTRATANTE, com fornecimento de materiais didáticos necessários, no idioma Português.

6.14. O banco de dados, composto por planilhas, relatórios, e demais arquivos gerados durante a execução do contrato, será de propriedade única e exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser entregue à CONTRATANTE ou a posterior empresa contratada, por ocasião do término do

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

contrato, com suas respectivas especificações detalhadas e necessárias à migração deste banco de dados para qualquer outra aplicação que porventura seja necessária.

6.15. Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, todas as informações a respeito deste banco de dados, que possibilite seu uso em qualquer outra aplicação ou sistema de gestão documental ou similar.

6.16. A(s) solução(ções) de gerenciamento dos documentos via web e o respectivo armazenamento de dados em uma estrutura na nuvem proposta pela CONTRATADA deverá apresentar, elementos consonantes com as boas práticas de mercado, os quais serão aprovados pela CONTRATANTE.

6.17. Conformidade Legal e Regulatória:

a) conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

b) armazenamento dos dados em data center no Brasil, buscando um nível adequado de alinhamento com a proteção de dados (LGPD).

6.17.1. Certificações de Segurança:

6.17.1.1. Certificações relevantes de segurança para o provedor de serviço de armazenamento em nuvem, como o ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27017, ISO 27018, SOC 1 e SOC 2.

6.17.2. Segurança e Privacidade:

a) criptografia em trânsito e em repouso;

b) autenticação multifatorial e controle de acesso;

c) política e procedimentos internos de verificação de concessão e de alteração de permissões (relacionada ao desligamento e transferência de funcionários);

d) monitoramento e auditoria.

6.18. Armazenamento e Backup:

a) política de backup de dados e informações que garantam o desenvolvimento de um plano de backup robusto e políticas claras de recuperação de desastres, que garantam a restauração rápida e completa dos dados em caso de perda ou corrupção;

b) armazenamento das mídias de backup em local distinto da estrutura de TI;

c) banco de dados exclusivo para armazenamento das informações da CONTRATANTE;

d) estrutura própria de servidores e storages em ambiente apropriado e climatizado, com controle físico / digital de acesso de pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATADA.

6.19. Suporte e Manutenção:

a) a CONTRATADA deverá disponibilizar um portal web dedicado para abertura de chamados técnicos, permitindo registro de ordens de serviço vinculadas a cada solução ou a ambas em conjunto, priorização automática de demandas conforme criticidade (ex.: indisponibilidade total, lentidão crítica), rastreabilidade integral via número de protocolo único, atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, atualização em tempo real do status do chamado, com notificações por e-mail;

b) a CONTRATADA obriga-se a manter Acordos de Nível de Serviço (SLAs) formalizados, com métricas publicadas no portal web de suporte, incluindo disponibilidade do sistema 99,9% em horário comercial (8h às 18h, UTC-3), excluindo manutenções previamente comunicadas.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

6.19.1. Continuidade do Negócio e Descontinuidade:

6.19.1.1. A CONTRATADA deverá desenvolver um Plano de Transição claro e objetivo para a transferência de dados de volta a CONTRATANTE ou para outro provedor quando da ocasião do término do contrato.

6.20. A solução deverá permitir a disponibilização de no mínimo cinquenta licenças para utilização da solução de gerenciamento via web da CONTRATADA.

6.21. A extração, revisão e indexação de metadados para identificação de documentos consiste na digitação de metadados de itens documentais, tais como processos, dossiês, microfilmes, dentre outros, digitalizados ou não, devendo ser utilizado também para o serviço de indexação de caixas para transferência ordenada, bem como para a guarda física.

6.22. A(s) solução(ões) de gerenciamento via web deve(m) permitir a digitação dos índices informado pelo CONTRATANTE.

6.23. A(s) solução(ões) de gerenciamento via web da CONTRATADA deve(m) emitir relatório informando a quantidade de metadados atribuídos e devidamente inseridos na indexação de cada conjunto documental indicado.

V – DA INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

6.24. O serviço de indexação documental consiste na catalogação básica de todas as etiquetas / espelhos de caixas, bem como do conteúdo geral dos documentos avulsos contidos em cada caixa de 20kg, constantes nos endereços discriminados no Anexo I – Quadro Demonstrativo de Serviços e Respectivos Quantitativos Estimados no momento de migração inicial para as instalações da futura contratada, incluindo os procedimentos de verificação de todo conteúdo físico presente nas respectivas caixas.

6.25. O serviço de indexação documental a ser realizado no endereço discriminado sob o subitem 6.1.1.1., alínea a), deve ser iniciado em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Execução de Serviço e ser concluído em até 15 (quinze) dias úteis, conforme estipulado no Anexo III – Cronograma de Execução dos Serviços de Implementação.

6.26. O serviço de indexação documental a ser realizado no endereço discriminado sob o subitem 6.1.1.1., alíneas b) e c), deve ser iniciado em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Execução de Serviço e ser concluído em até 30 (trinta) dias úteis, conforme estipulado no Anexo III – Cronograma de Execução dos Serviços de Implementação.

6.27. O serviço de indexação documental a ser realizado no endereço discriminado sob o subitem 6.1.1.1., alíneas d), e) e f) , deve ser iniciado em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Execução de Serviço e ser concluído em até 20 (vinte) dias úteis, conforme estipulado no Anexo III – Cronograma de Execução dos Serviços de Implementação.

6.28. A indexação/identificação na fase de implantação do acervo deverá ser feita por caixa–box (considerando as informações constantes do espelho, quais sejam: unidade, número, ano, assunto e destinação final) e não por documento.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

6.29. Na ausência do espelho de caixa, a indexação deve ser feita por meio da verificação do conteúdo da caixa, de forma sucinta, bem como o nome/sigla da Coordenação e/ou Gerência aque os documentos presentes na caixa pertencem, a tipologia documental que o representa, com destaque para a não aposição da data-limite correspondente, cuja informação será indexada posteriormente.

6.30. Todas as caixas inventariadas devem estar acessíveis física e logicamente, permitindo sua recuperação imediata sempre que solicitado.

6.31. Consiste também nos ajustes consecutivos ao banco de dados eletrônico, sob os documentos inseridos após a assinatura do contrato por alguns setores da CBTU e a comprovação da adequação desta catalogação por meio de relatórios mensais dos processos/documentos avulsos catalogados.

6.32. A CONTRATADA deverá dispor de equipe em cada localidade discriminada sob as Obs.2 à Obs. 7. constantes no Anexo I, para executar o cadastramento dos documentos nos locais onde encontram-se o acervo ou ainda em local combinado junto à CONTRATANTE.

6.33. O produto desta indexação será a compilação de um inventário, o qual deverá ser disponibilizado na forma de um banco de dados eletrônico, acessível na(s) própria(s) solução(ões) de gerenciamento via web a ser disponibilizada pela CONTRATADA, de todas as caixas que estarão guardadas na empresa CONTRATADA e pertencentes à CONTRATANTE, de forma fidedigna ao conteúdo presente em todas as caixas de 20 kg.

6.34. Todas as informações concernentes ao conteúdo integral das caixas, bem como os metadados descritivos de cada documento / caixa, inclusive a sua localização e registro de manuseio, solicitação ou tratamento documental executados ao longo de todo o contrato deverá ser disponibilizado ao final do mesmo.

6.35. A indexação de todas as caixas deverá ser concluída até data estabelecida sobre os prazos discriminados no Anexo III – Cronograma de Execução dos Serviços de Implementação.

6.36. É fundamental a padronização dos metadados inseridos e retificados na solução de gerenciamento via web.

6.37. A extração, revisão e indexação de metadados para identificação de documentos consiste na digitação de metadados de itens documentais, tais como processos, dossiês, microfilmes, dentre outros, digitalizados ou não, devendo ser utilizado também para o serviço de indexação de conteúdo das caixas, tendo como produto a disponibilização de um inventário o qual deverá servir de base para acompanhamento e controle tanto da transferência ordenada como da guarda / armazenamento físico.

6.38. A realização da indexação do acervo documental não deverá comprometer a execução das outras ações previstas em contrato.

6.39. A CONTRATADA deve faturar o serviço de indexação das caixas e conjuntos documentais, conforme demanda executada sob item específico discriminado neste Termo de Referência.

6.40. O quantitativo de caixas a serem indexadas é estimado e será realizado sob demanda, não se comprometendo a CBTU na realização da sua totalidade.

6.41. Todas as caixas e documentos avulsos do acervo, quando do momento da indexação,

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

deverão ser higienizadas de forma superficial de forma a garantir uma melhor conservação e manuseio aos documentos.

VI – DO MATERIAL DE CAIXA A SER UTILIZADO

6.42. Os documentos deverão ser arquivados em caixas triplex, comumente utilizadas para armazenamento, com corpo confeccionado em papelão ondulado KRAFT TRIPLEX de, no mínimo, 700 g/m², com estrutura formada por dois elementos ondulados, onda tipo B ou C, e três elementos planos (capas), com espessura total mínima de 6 mm, com totalmente confeccionado em KRAFT "virgem", com fibras puras, sem ter sofrido processo de reciclagem (vedada a utilização de KRAFT reciclado); sendo que a tampa deverá ser confeccionada em papelão ondulado KRAFT DUPLEX de, no mínimo, 500 g/m², com estrutura formada por um elemento ondulado, onda tipo B ou C e dois elementos planos (capas), com espessura total mínima de 3 mm, totalmente confeccionado em KRAFT "virgem", com fibras puras, sem ter sofrido processo de reciclagem (Fica desde já vedada a utilização de KRAFT reciclado). Essas caixas deverão possuir dimensões mínimas úteis internas de 390 mm x 410 mm x 260 mm (L x P x A), com capacidade de comportar 3 caixas box padrão.

6.43. Os serviços de fornecimento de caixas tríplex, indexação das caixas–arquivo e coleta de caixas deverão ser executados nos respectivos endereços e prazos previstos:

a) Setor Bancário Norte – Quadra 01 – Edifício CNC, Bloco B – 9º ao 13º andar – Asa Norte, Brasília, DF; a entrega deve ser iniciada em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Execução de Serviço e ser concluída em até 10 (dez) dias úteis, conforme estipulado no Anexo III – Cronograma de Execução dos Serviços de Implementação;

b) Edifício Engenheiro Renato de Azevedo Feio, Praça Procópio Ferreira, nº 86, Centro, Rio de Janeiro, RJ; a entrega deve ser iniciada em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Execução de Serviço e ser concluída em até 30 (trinta) dias úteis, conforme estipulado no Anexo III – Cronograma de Execução dos Serviços de Implementação;

c) Estrada Velha da Tijuca, nº 77, Bairro Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro, RJ; a entrega deve ser iniciada em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Execução de Serviço e ser concluída em até 30 (trinta) dias úteis, conforme estipulado no Anexo III – Cronograma de Execução dos Serviços de Implementação;

d) Rua Januária, 181, Bairro Colégio Batista, Belo Horizonte, MG; a entrega deve ser iniciada em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Execução de Serviço e ser concluída em até 20 (vinte) dias úteis, conforme estipulado no Anexo III – Cronograma de Execução dos Serviços de Implementação;

e) Avenida Novecentos e Vinte e Nove, 600, Bairro Providência, Belo Horizonte, MG; a entrega deve ser iniciada em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Execução de Serviço e ser concluída em até 20 (vinte) dias úteis, conforme estipulado no Anexo III – Cronograma de Execução dos Serviços de Implementação;

f) Avenida Nossa Senhora de Fátima, 3563, Bairro Prado, Belo Horizonte, MG; a entrega deve

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

ser iniciada em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Execução de Serviço e ser concluída em até 20 (vinte) dias úteis, conforme estipulado no Anexo III – Cronograma de Execução dos Serviços de Implementação.

6.44. Para o envio de novas caixas à CONTRATADA, a mesma deverá fornecer e entregar caixas com capacidade de 20Kg novas e vazias, que deverão ser entregues no endereço institucional da CONTRATANTE, acompanhadas de etiquetas contendo códigos de barras de identificação, para armazenamento das caixas–boxe demais documentos avulsos.

6.45. As caixas novas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA conforme especificação contida no item 6.38. deste Termo de Referência.

6.46. Após o término do contrato, a caixas fornecidas ao longo da execução do contrato serão de propriedade da CONTRATANTE.

VII – DA COLETA E TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

6.47. A coleta deverá se realizar nas dependências da CBTU e do MetrôBH, conforme os endereços indicados no item 6.1.1.1. compreendendo o transporte (transferência física do acervo) para a empresa CONTRATADA e o armazenamento em suas dependências.

6.48. A transferência do acervo elencados sob os endereços descritos no item 6.1.1.1., sob alínea a), para as dependências da nova contratada, deverá ser realizada sob demanda solicitada pela CONTRATANTE, deverá ser concluída no máximo em até 10 dias da data da emissão da Ordem de Execução.

6.49. A transferência do acervo elencados sob os endereços descritos no item 6.1.1.1., sob alíneas a) e c), para as dependências da nova contratada deverá ser realizada sob demanda solicitada pela CONTRATANTE, e deverá ser concluída no máximo em até 30 dias da data da emissão da Ordem de Execução.

6.50. A transferência do acervo elencados sob os endereços descritos no item 6.1.1.1., sob as alíneas d), e) e f) para as dependências da nova contratada deverá ser realizada sob demanda solicitada pela CONTRATANTE, e deverá ser concluída no máximo em até 20 dias da data da emissão da Ordem de Execução.

6.51. A transferência das caixas da CONTRATANTE deve ser precedida da elaboração e entrega da lista de identificação do acervo a ser disponibilizada na solução de gerenciamento via web da CONTRATADA, a partir de informações constantes na frente e laterais das caixas–arquivo e das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, caso necessário. A lista deverá conter:

6.51.1. Número da caixa;

6.51.2. Nome do setor;

6.51.3. Descrição sucinta do conteúdo das caixas.

6.52. Deve ser disponibilizada uma via da tramitação para o CONTRATANTE, uma via da tramitação para a CONTRATADA e uma via para o responsável pelo contrato, neste caso o gerente de atendimento.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

6.53. A lista deverá conter número do protocolo, número da caixa, horário de saída do local onde se encontra o acervo e previsão de chegada às instalações da CONTRATADA.

6.54. Essa movimentação deverá ser registrada na solução de gerenciamento via web, ficando disponível para consulta do CONTRATANTE desde o momento da coleta.

6.55. A execução dos serviços será realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário comercial de 8h às 18h, preferencialmente no fuso horário de Brasília, podendo ser alterados ou ajustados em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

6.56. As caixas deverão ser lacradas de forma que o conteúdo fique seguro, sem correr riscos de se misturar com o conteúdo de outras caixas.

6.57. A retirada das caixas dos locais onde estão armazenadas deverá obedecer aos seguintes cuidados:

a) Retirada das caixas e transporte até o local de carregamento em carrinhos próprios;

b) A CONTRATADA deverá dispor de veículo adequado com total segurança para o transporte da documentação retirada dos ambientes da CONTRATANTE para os novos locais de armazenamento.

c) As caixas deverão permanecer fechadas durante todo o deslocamento e para tanto, deve ser providenciado o acondicionamento das mesmas em pallets seguidas da aplicação de plástico filme para fins de preservação das caixas durante o carregamento, transporte e descarregamento das caixas no galpão da empresa contratada.

d) As caixas, depois de empilhadas (limite de 4 caixas), transportadas em veículo com carroceria fechada, evitando danos ao material durante o percurso da transferência e o descarregamento.

6.57.1. Todo o manejo e a movimentação dos documentos são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma empregar todas as medidas que assegurem a integridade física dos mesmos, inclusive dispondo para tal de veículos com carroceria fechada, não sendo permitido o transporte junto com outros tipos de cargas visando à preservação da integridade física das caixas.

6.57.2. A transferência das caixas deverá ser acompanhada de protocolo de controle automatizado, sendo o mesmo obrigatoriamente entregue ao gerente de atendimento para fins de acompanhamento do transporte do acervo por rastreamento a distância, desde o momento em que a caixa é coletada nos endereços especificados pela CONTRATANTE até o momento que ela é descarregada na unidade da CONTRATADA.

6.57.3. Para garantir o rastreamento no depósito da CONTRATADA, todas as caixas de 20kg que serão transferidas deverão receber novas etiquetas com código de barras contendo nova identificação, cujas informações nela aplicadas, deverão proporcionar o controle de entrada e saída realizado por meio da solução de gerenciamento via web.

6.57.4. De forma a garantir a rastreabilidade da informação pela CONTRATANTE, exige-se que a CONTRATADA, ao atribuir nova numeração/identificação às caixas, tanto na solução de gerenciamento via web quanto no acervo físico, mantenha como referência, no mínimo, a unidade, o número e o ano já atribuídos pela CONTRATANTE.

6.57.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório com dados sobre as caixas transferidas

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

para conferência da CONTRATANTE. O relatório deve conter no mínimo o número de caixas por unidade de endereço e o número de caixas transferidas em sua totalidade.

6.57.6. Quando do momento da execução do transporte de transferência do acervo, a contratada deverá apresentar toda documentação de regularidade pertinente aos veículos que efetuarão o translado, conforme legislação aplicável.

6.57.7. A CONTRATADA deverá contratar e apresentar apólice de seguro contendo obrigatoriamente os requisitos exigidos na Resolução n° 123/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C); este seguro deverá abranger seguro contra sinistros, tais como perdas, danos e roubo da documentação a ser transportada.

6.58. Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão usar uniformes e identificação/crachá funcional.

6.59. A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá indagar sobre procedimentos de transferências que não atendam aos requisitos definidos.

6.60. Ao final dos trabalhos de recolhimento e implantação, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo o inventário, como produto da indexação da etiqueta de todas das caixas sob a sua custódia; este inventário deverá apontar correlação de referência entre o local de armazenamento e a identificação das caixas.

6.61. O quantitativo de caixas a serem coletadas e transferidas é estimado e será realizado sob demanda, não se comprometendo a CBTU na realização da sua totalidade.

VIII – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DO ACERVO

6.62. Concluída a execução dos serviços que contemplam a fase de implementação, deverá iniciar então a consecução dos serviços que possuem continuidade mensal, sob demanda da Contratante a ser validado a cada aferição das atividades efetivamente realizadas.

6.63. As atividades de gerenciamento e armazenamento do acervo serão realizadas por meio da(s) solução(ões) de gerenciamento via web, disponibilizado pela CONTRATADA.

6.64. A CONTRATADA deverá manter o acervo atual, bem como novas caixas a serem transferidas, armazenado em suas instalações nas condições descritas nos itens 6.64 à 6.93.

IX – DO ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS

6.65. As caixas recebidas na unidade da CONTRATADA deverão ser armazenadas em palletes com a identificação básica do conteúdo antes de serem inseridas em seu endereço, evitando o contato direto com o solo e reduzindo o risco de danificação das caixas e documentos.

6.66. As caixas/invólucros novos que se encontram na CONTRATANTE e ainda não armazenados nas dependências da CONTRATADA não serão passíveis de cobrança de taxa de armazenagem.

6.67. Deverá ser elaborada, pela CONTRATADA, uma listagem–controle de caixas recebidas e enviadas (indicador de movimentação), na solução de gerenciamento via web.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

6.68. A documentação será acondicionada em caixas/invólucros pela equipe da CONTRATADA alocada nos locais determinados pelo CONTRATANTE e será recolhida para armazenamento externo pela CONTRATADA, passando a integrar o acervo sob sua guarda, que será objeto de cobrança mensal de armazenagem.

6.69. Os empregados da CONTRATADA deverão identificar-se sempre que acessar as dependências do CONTRATANTE, aceitando todos os procedimentos e regulamentos de segurança e conduta estabelecidos.

6.70. Deverá ser elaborada, pela CONTRATADA, uma listagem-controle de caixas recebidas e enviadas (indicador de movimentação), na solução de gerenciamento via web.

6.71. As caixas de 20kg que forem incluídas, baixadas ou destruídas durante o período de medição, independentemente da data da movimentação, serão computadas como armazenamento em período integral ao mês ao qual foi aferida a medição para o respectivo faturamento.

6.72. O quantitativo de caixas de 20kg a serem armazenadas é estimado e será realizado sob demanda, não se comprometendo a CBTU na realização da sua totalidade.

6.73. A estrutura de armazenamento eletrônico do(s) software(s) de gerenciamento do acervo físico a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá estar hospedada em datacenter seguro, com redundância de comunicações e de alimentação elétrica, dotado de sistemas apropriados de segurança física e de proteção contra sinistros.

6.74. Para o processo de segurança dessas informações deverá ser implantada uma política de segurança proativa e preventiva, bem como rotinas de backup e redundância no caso de pane, evitando a paralisação dos serviços.

X – DA GUARDA DE DOCUMENTOS

6.75. A CONTRATADA disponibilizará instalações adequadas para a guarda documental, garantindo a total segurança e integridade física das caixas pertencentes à CONTRATANTE, cuidado esse que se iniciará na coleta do acervo nas dependências do CONTRATANTE, no transporte, até seu acondicionamento, o qual deverá ser fiscalizado pelo gerente de atendimento a partir do protocolo de controle automatizado registrado na(s) solução(ões) de gerenciamento via web.

6.76. A CONTRATADA deverá garantir que os espaços dos depósitos sejam suficientes para custodiar o volume da documentação já existente e para receber o acréscimo de documentos estimados no contrato.

6.77. As instalações deverão estar situadas em local totalmente murado com vias públicas de acesso asfaltadas ou com calçamento a fim de evitar o acúmulo de poeira na área de armazenamento.

6.78. Em razão da frequência recorrente de consultas ao acervo, a CONTRATADA deverá possuir instalações de representação e armazenamento localizadas em um raio de até 50 quilômetros da sede do CONTRATANTE, a fim de viabilizar a logística de entrega e coleta de documentos no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, considerando-se que o deslocamento até a sede do

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

CONTRATANTE não deve exceder o prazo previsto para consultas urgentes.

6.79. A CONTRATADA deverá possuir instalações distantes de locais que possam representar risco para a segurança ou preservação de documentos, portanto, para a preservação e conservação do acervo, não serão aceitas áreas propensas a inundações e alagamentos, deslizamento, subsolos úmidos, proximidade com indústrias, usinas químicas, elétricas e nucleares, linhas de alta tensão, entrepostos de materiais inflamáveis e explosivos, terminais de tráfego aéreo e terrestre.

6.80. A perda ou destruição parcial ou total do acervo por quaisquer motivos (causas naturais, criminosas etc.) ensejará à CONTRATADA a aplicação de sanções contratuais e legais.

6.81. Fica vedado à CONTRATADA realizar transferências do acervo para outros locais de armazenamento sem prévia autorização do CONTRATANTE. Caso haja descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções contratuais previstas.

6.82. A qualquer tempo, sem aviso prévio, o CONTRATANTE poderá realizar vistorias às instalações da CONTRATADA para verificação do atendimento dos requisitos dos locais de armazenamento especificados neste Projeto.

6.83. O local deverá observar ainda as recomendações dispostas nas publicações:

a) MANUAL DE RECOMENDAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DE ARQUIVOS, publicado pelo CONARQ em 2000, para fins de construção, reforma e adequação. RJ, 2000. 21p. Disponível em: http://conarq.gov.br/images/publicacoes_textos/recomendaes_para_construo_de_arquivos.pdf.

b) Recomendações do CONARQ para a produção e o armazenamento de documentos de arquivo, Rio de Janeiro, 2005. 20p. Disponível em http://conarq.gov.br/images/publicacoes_textos/recomendaes_para_a_produo.pdf.

6.84. O local de armazenamento do acervo a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser de uso exclusivo para atividades próprias de gestão documental, sendo vedada sua subdivisão e utilização para outras atividades que possam causar riscos à integridade e à segurança do acervo custodiado.

6.84.1. As áreas de depósito devem ser totalmente desvinculadas das áreas destinadas ao público e independentes das áreas de trabalho administrativo.

6.84.2. O acesso ao local destinado ao armazenamento do acervo documental deverá ser restrito, somente podendo ter acesso ao ambiente de arquivamento pessoas formalmente autorizadas pela CONTRATADA e os representantes autorizados do CONTRATANTE.

6.84.3. Os extintores manuais, à base de água, CO2 (dióxido de carbono) ou pó químico seco, devem ser distribuídos pelos depósitos de acordo com as normas vigentes, independentemente da existência de extintores automáticos.

6.84.4. Deverá possuir sistema de controle de temperatura e umidade e, mensalmente, deverá apresentar relatório das variações de umidade e temperatura do ambiente de armazenamento, emitidos pelos correspondentes instrumentos de aferição.

6.84.5. As estantes devem ser em aço com resistência proporcional ao peso da documentação arquivada.

6.84.6. Todo o mobiliário deve ser metálico, fabricado com chapas de aço carbono fosfatizado,

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

com pintura eletrostática, sem apresentar remendos grosseiros ou cantos pontiagudos que possam danificar os documentos ou ferir pessoas.

6.84.6.1. As prateleiras devem ser metálicas e a altura mínima entre uma caixa e o solo deve ser de, no mínimo, 25 cm, e o espaçamento entre o teto e a estante deve ser de no mínimo 0,50 cm.

6.84.6.2. Por estrutura entende-se todas as laterais e canaletas do mobiliário e prateleiras. Porém, a base das prateleiras e "apoio" para as caixas poderá ser de madeira, desde que possua tratamento preventivo contra insetos e fungos.

6.85. O empilhamento de caixas de armazenamento de 20kg não deve ser superior a 3 (três) caixas, para que não haja o comprometimento da integridade dos documentos.

6.86. O telhado do ambiente de armazenamento deverá estar em perfeitas condições sem apresentar problemas como goteiras ou vazamentos, assim como possuir a devida manutenção das instalações elétricas e hidráulicas, a fim de evitar danos irreparáveis ao acervo transferido.

6.87. Os depósitos deverão estar em perfeitas condições de uso, inclusive no que diz respeito às instalações hidráulicas, elétricas e de segurança, inclusive contra incêndio.

6.88. O ambiente deverá estar sempre limpo, organizado e livre de ataques de insetos e roedores, com o devido controle biológico periódico contra fungos e pragas, garantindo que as caixas fiquem acondicionadas em condições adequadas.

6.89. A CONTRATADA deverá dispor de vigilância patrimonial e operacional, durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sistema de monitoramento ininterrupto por câmeras de vigilância, com gravação dos locais onde será armazenado o acervo documental do CONTRATANTE, incluindo ambientes interno e áreas de acesso ao mesmo, com guarda de no mínimo 30 (trinta) dias de gravação.

6.90. A CONTRATADA deverá possuir seguro com cobertura contra sinistros, tais como incêndios, raios, explosões, inundações, danos e roubo sobre suas instalações.

XI – DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Da Segurança da Informação

6.91. A CONTRATADA deverá contar com equipamentos de segurança em sua rede de dados, de modo a garantir sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, respondendo administrativa, civil e penalmente por qualquer violação desse preceito.

6.92. A CONTRATADA deverá colaborar com procedimentos de investigação ou auditoria, em especial decorrentes do uso indevido das informações disponibilizadas para a execução das atividades.

6.93. Para execução das atividades, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) Controle de Acesso: o acesso às instalações onde serão realizados os serviços deverá ser controlado e permitido somente às pessoas autorizadas.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

b) A CONTRATADA deverá prover segurança através da utilização de identificação individual dos atendentes, supervisores e gerentes utilizando a conta que lhe for atribuída, de forma controlada e intransferível, mantendo secreta a sua respectiva senha, de forma a garantir que todas as ações efetuadas sejam de responsabilidade do funcionário da CONTRATADA.

c) Propriedade e uso das informações: todas as informações geradas e armazenadas serão de propriedade exclusiva da CBTU, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, as utilizar para qualquer finalidade sem a prévia autorização formal da Agência.

d) Toda informação originária da prestação dos serviços previstos neste Termo deverá ser disponibilizada somente para a CBTU e a quem ela determinar, não cabendo divulgação ou mesmo apontamentos, por qualquer meio de anotação, que propiciem exposição de informação alheia e reutilização danosa.

e) A CONTRATADA não poderá utilizar a marca CBTU em atividades mercadológicas e de propaganda e nem mencionar a prestação de serviço objeto do contrato sem a prévia autorização formalizada pela CBTU.

6.94. Equipamentos da CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades de segurança:

a) Cada colaborador deve possuir login e senha individuais de acesso à sessão de usuário do sistema operacional, pois todas as ações efetuadas por meio do login serão de responsabilidade do colaborador da CONTRATADA;

b) Nos intervalos de descanso, treinamento, lanches e outros, a sessão do usuário deve ser bloqueada;

c) Todas as opções de configuração de sistema e aplicações, em especial o navegador, sistema de arquivos e painel de controle devem ser bloqueados ao usuário, sendo permitido acesso apenas ao administrador;

d) Proteção dos dados contra acesso indevido.

6.95. Toda a manipulação de documentos nas dependências da CONTRATADA será efetuada exclusivamente por profissionais que resguardem o devido sigilo, conforme o Anexo XIII Termo de Compromisso de Sigilo e Responsabilidade anexo ao Contrato.

Da Proteção de Dados Pessoais – Tratamento de Dados Pessoais

6.96. Para fins deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá observar todos os requisitos preconizados pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709 / 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais.

XII – DAS CONSULTAS E ATENDIMENTOS

6.97. A CONTRATADA deverá atender as solicitações de documentos conforme as especificações abaixo discriminadas.

6.98. CONTRATADA deverá atender às solicitações de consulta/manipulação das caixas do arquivo no prazo máximo de 24 horas, a partir do pedido efetivado no sistema.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

6.99. As requisições serão feitas no horário comercial, compreendido entre 8h e 18h, fuso horário de Brasília, de segunda a sexta–feira, em dias úteis.

6.100. Ficará a cargo da CONTRATADA a entrega das caixas novas solicitadas pela CONTRATANTE.

6.101. As solicitações de entrega de caixas deverão ser formalizadas e endereçadas à CONTRATADA através da solução web de gerenciamento do acervo homologado pelo CONTRATANTE na vistoria de avaliação realizada no processo licitatório.

6.102. A CONTRATADA deverá manter em sua(s) solução(ões) de gerenciamento via web o registro de todas as solicitações realizadas, com dados de quantitativo, data, horário e usuário responsável pela ação.

6.103. Na impossibilidade de atender aos pedidos, nos prazos determinados por este Termo de Referência, ficará a CONTRATADA obrigada a justificar oficialmente o fato.

6.104. A CONTRATADA deverá observar ainda o descritivo relacionado no Anexo IV, que trata dos requisitos de guarda e preservação de documentos a serem observados ao longo de todo o período de execução do contrato.

6.105. A CONTRATADA realizará a movimentação (entrega e/ou retirada de caixas/documentos), entre as dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA e vice–versa, por meio de transporte sob sua responsabilidade.

6.106. A CONTRATADA deverá dispor de veículo adequado, com total segurança para o transporte da documentação entre as dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

6.107. As caixas deverão permanecer fechadas durante todo o deslocamento.

6.108. As solicitações de transporte emitidas pela CONTRATANTE deverão ser atendidas nos seguintes prazos:

a) Transporte NORMAL: a entrega ou retirada da caixa/documento no endereço da CONTRATANTE deverá ser realizada no mesmo dia para solicitações feitas até às 10h da manhã e, após esse horário, em até 24h (vinte e quatro horas), em dias úteis e horário comercial;

b) Transporte URGENTE: a entrega ou retirada da caixa/documento considerado URGENTE pela CONTRATANTE deverá ser realizada em até 4h (quatro horas), em dias úteis e horário comercial.

6.109. Os funcionários da CONTRATADA deverão obrigatoriamente estar munidos das informaçõesnecessárias para realizar o transporte da caixa/documento, tais como seu número e unidade solicitante, além de nome e telefone do responsável pela solicitação.

6.110. Por ocasião do atendimento simultâneo de solicitações de caixas e documentos em um mesmo deslocamento, o valor relativo ao transporte deverá ser cobrado por deslocamento completo (ida e volta) efetivamente realizado, conforme discriminado no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços deste Termo, sendo vedada a cobrança do valor referente ao transporte em duplicidade quando um único transporte atender a mais de uma solicitação da CONTRATADA.

6.111. A solicitação de documentos que estejam armazenados em caixas nas dependências da CONTRATADA será realizada por meio da(s) solução(ões) de gerenciamento via web.

6.112. O atendimento de requisição de documentos poderá ser realizado por meio de transporte ou por meio de procedimento de digitalização, a depender da solicitação da CONTRATANTE.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

6.113. Tanto o atendimento por meio de transporte quanto o por meio de digitalização deverá observar os prazos previstos no Anexo I.

6.114. O documento solicitado por meio de digitalização deverá ser disponibilizado por meio da solução de gerenciamento via web fornecida pela CONTRATADA.

6.115. O processo de digitalização deverá observar o disposto no item 6.129 à 6.164.

6.116. O documento pinçado deverá, sem custos para a CONTRATANTE, receber identificação da caixa de onde foi retirado, com o objetivo de garantir seu correto rearquivamento.

6.117. A solicitação de caixas que estejam nas dependências da CONTRATADA será realizada por meio da solução de gerenciamento via web fornecida pela CONTRATADA.

6.118. A CONTRATADA realizará o atendimento por caixa, efetuando seu envio à CONTRATANTE, de acordo com os prazos de atendimento especificados no Anexo I.

XIII – DO FORNECIMENTO DE CAIXAS

6.119. Considerando em haver a necessidade da CONTRATANTE de efetuar o envio de novas caixas à CONTRATADA, poderá solicitar novas caixas vazias sob a forma descrita no item 6.42.

6.120. Após o término do contrato, a caixas fornecidas ao longo da execução do contrato serão de propriedade da CONTRATANTE.

XIV – FRETE DE TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

6.121. As novas caixas a serem transferidas deverão ser transportadas sob as recomendações constantes no item 6.39 a 6.50.

XV – INDEXAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS AO SISTEMA

6.122. As novas caixas transferidas deverão ser indexadas e inseridas na(s) solução(ões) de gerenciamento via web conforme os itens 6.24. a 6.41.

XVI – DA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

6.123. O serviço de digitalização, em preto e branco ou em escalas de cinza, consiste na captura de imagens pela(s) solução(ões) de gerenciamento via web desenvolvida e fornecida pela CONTRATADA, e na transformação destas imagens em arquivos PDF/A (portable document format), onde o scanner deverá ter a tecnologia OCR (Optical Character Recognion) – que é uma tecnologia para reconhecimento de caracteres a partir de um arquivo de imagem ou mapa de bits sejam eles escaneados, escritos à mão, datilografados ou impressos. A digitalização poderá ser efetuada em preto e branco ou em escalas de cinza, nos casos previstos em legislação. Além disso, deve ser observado todos os requisitos necessários a fim de que o produto da digitalização, o seja, o documento digitalizado, possa ser utilizado / gerenciado de forma íntegra dentro do sistema SEI, havendo uma futura implementação do referido sistema pela CBTU.

6.124. O serviço de digitalização dos documentos será realizado mediante Ordem de Execução, na

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

qual a CONTRATANTE indicará a quantidade e o grupo do acervo a ser digitalizado.

6.125. Este serviço será concluído em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da Ordem de Execução.

6.126. Antes de proceder a digitalização, a CONTRATADA deverá contemplar a retirada de todo e qualquer material metálico e elástico, clipes, grampos, ferragem etc., que possam vir a prejudicar a integridade e conservação dos documentos de valor permanente ou de longo prazo de guarda, previsto na tabela de temporalidade.

6.127. Na higienização dos documentos a CONTRATADA deverá dispor à execução dos serviços, os seguintes itens:

a) equipamentos individuais de segurança (jalecos, luvas, máscaras, óculos etc.);
b) mesa higienizadora, trinchas e pinceis.

6.128. Deverá ser mantida a ordem e a sequência original de cada documento, independentemente da substituição dos materiais metálicos.

6.129. O processo de digitalização deverá ocorrer em conformidade com as especificações da CONTRATANTE atendendo, no mínimo, ao seguinte:

a) coloração: conforme as tabelas (Anexo I) ao Decreto nº 10.278/2020;
b) resolução: conforme as tabelas (Anexo I) ao Decreto nº 10.278/2020;
c) formato do arquivo de imagem: Portable Document File – PDF;
d) atribuição de identificação do arquivo digital, com a indicação que venha a identificar individualmente o respectivo documento digitalizado, o volume referente, a empresa que realizou a digitalização, a data e hora da digitalização do arquivo, acrescidos os metadados estabelecidospelas as tabelas (Anexo II) ao Decreto nº 10.278/2020;
e) aplicação da tecnologia Optical Character Recognion (OCR), com a inclusão do recurso de pesquisa textual através de qualquer palavra, frase ou trecho de frase constante nas imagens digitalizadas;
f) tamanho: máximo de 200 Mb por arquivo;
g) os processos deverão ser digitalizados na íntegra, observando que parte da documentação deverá ser digitalizada frente e verso (nos casos em que existam informações em ambos os lados do documento). No caso de documentos que não contenham informações no verso ou contenham o carimbo de "em branco", a CONTRATADA deverá digitalizar apenas a face que contenha informações;
h) a CONTRATADA deverá editar o arquivo eletrônico de forma que as páginas fiquem em posição de leitura, isto é, não poderá haver papeis com visualizações invertidas.

6.130. Será responsabilidade da CONTRATADA inserir manualmente os arquivos digitalizados e disponibilizá–los integralmente em solução de gerenciamento documental via web a ser fornecida pela CONTRATADA. Durante a vigência do contrato, será responsabilidade da CONTRATADA manter a(s) solução(ões) de gerenciamento via web compatível com qualquer evolução que venha a ser realizada pela CBTU em sistema de processo administrativo eletrônico que vier a adotar no futuro.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

6.131. Após a digitalização e a disponibilização do arquivo eletrônico na(s) solução(ões) de gerenciamento via web a ser fornecido pela empresa CONTRATADA, deverá ser inserindo o termo de encerramento que comprove a finalização da digitalização contendo a data da finalização e logomarca da CONTRATADA. O termo de encerramento deverá também ser inserido no processo físico, ao final do mesmo, antes de devolução do documento à caixa correspondente.

6.132. O software de captura da CONTRATADA deverá permitir o descarte de imagens indesejáveis, tais como páginas separadoras e versos em branco, bem como a inserção e a reordenação de páginas nos documentos integrantes do lote com as imagens capturadas, para garantir a sequência e integridade dos processos digitalizados.

6.133. O tratamento das imagens deverá também proceder à remoção de sujeiras, sombras, linhas horizontais e verticais, bordas pretas e outros elementos estranhos ao documento, não interferindo na integridade do documento digitalizado.

6.134. Os processos e documentos avulsos cujas imagens digitalizadas não atendam aos critérios de qualidade deverão ser digitalizados novamente, ajustando, sempre que necessário, os parâmetros de resolução das imagens digitalizadas.

6.135. De acordo com o Decreto nº 10.278/2020, após a geração dos PDFs, os documentos deverão ser assinados digitalmente. A assinatura digital é uma modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos de criptografiaassimétrica e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade dos documentos.

6.136. A assinatura digital deverá ficar vinculada ao documento eletrônico "subscrito" que, ante a menor alteração neste, a assinatura se torna inválida. A técnica permite não só verificar a autoria do documento, como estabelece também uma "imutabilidade lógica" de seu conteúdo, pois qualquer alteração do documento, como por exemplo a inserção de mais uma página, por exemplo, invalidará a assinatura.

6.137. A assinatura digital deverá ter os seguintes atributos:

a) ser única para cada documento, mesmo que seja o mesmo signatário;

b) comprovar a autoria do documento eletrônico;

c) possibilitar a verificação da integridade do documento, ou seja, sempre que houver qualquer alteração, o destinatário terá como percebê–la;

d) assegurar ao destinatário o "não repúdio" do documento eletrônico, uma vez que, em princípio, o emitente é a única pessoa que tem acesso à chave privada que gerou a assinatura.

e) Toda a manipulação de documentos nas dependências da CONTRATADA será efetuada exclusivamente por profissionais que resguardem o devido sigilo, de acordo com o previsto no Termo de Compromisso de Sigilo e Responsabilidade, constante do Anexo XIII deste instrumento, e está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei nº 13.709/2018.

6.138. A digitalização deverá seguir os seguintes requisitos prescritos pelo Decreto nº 10.278/2020:

PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PARA A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DE ARQUIVO (*)
Textos impressos, sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto	PDF / A
Textos impressos, com ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto / imagem	PDF / A
Textos impressos com ilustração e cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto / imagem	PDF / A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto / imagem	PDF / A
Fotografias e cartazes	300 dpi	RGB (colorido)	Imagem	PNG
Plantas e mapas	600 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto / imagem	PNG

(*) Na hipótese de o arquivo ser comprimido, deve ser realizada compressão sem perda, de forma que a informação obtida após a descompressão seja idêntica à informação antes de ser comprimida.

Dos Metadados Mínimos Exigidos

a) Para todos os documentos:

Metadados	Definição
Assunto	Palavras–chave que representam o conteúdo do documento. Pode ser de preenchimento livre ou com uso de vocabulário controlado.
Autor (nome)	Pessoa natural ou jurídica que emitiu o documento.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

Data e Local da Digitalização	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da digitalização do documento.
Identificador do Documento Digital	Identificador único atribuído ao documento no ato de sua captura para a solução de gerenciamento via web
Responsável pela Digitalização	Pessoa jurídica ou física responsável pela digitalização
Título	Elemento de descrição que nomeia o documento. Pode ser formal ou atribuído: formal: designação registrada no documento; atribuído: designação providenciada para a identificação de um documento formalmente desprovido de título
Tipo Documental	Indica o tipo de documento, ou seja, a configuração da espécie documental de acordo com a atividade que o gerou.
Hash (checksum) da imagem	Algoritmo que mapeia uma sequência de bits (de um arquivo em formato digital), com a finalidade de realizar sua verificação de integridade.
Classe	Identificação da classe, subclasse, grupo ou subgrupo do documento com base em um plano de classificação de documentos das atividades–meio ou das atividades–fim.
Data de produção (do documento original)	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da produção do documento.
Destinação prevista (eliminação ou guarda permanente)	Indicação da próxima ação de destinação (transferência, eliminação ou recolhimento) prevista para o documento, em cumprimento à tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades–meio e das atividades–fim
Gênero	Indica o gênero documental, ou seja, a configuração da informação no documento de acordo com o sistema de signos utilizado na comunicação do documento
Prazo de Guarda	Indicação do prazo estabelecido em tabela de temporalidade para o cumprimento da destinação.

Do Serviço de Digitalização de Processos e Documentos Avulsos (em colorido):

6.139. O serviço de digitalização consiste na captura de imagens pelos sistemas da contratada, e na transformação destas imagens em arquivos PDF (portable document format), onde o scanner deverá ter a tecnologia OCR (Opcal Character Recognion) – que é uma tecnologia para reconhecimento de caracteres a partir de um arquivo de imagem ou mapa de bits sejam eles escaneados, escritos à mão, datilografados ou impressos.

6.140. O Serviço de digitalização dos documentos será realizado mediante Ordem de Execução,

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

na qual a CONTRATANTE indicará a quantidade e o grupo do acervo a ser digitalizado.

6.141. Este serviço será concluído em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da Ordem de Execução.

6.142. Antes de proceder a digitalização, a CONTRATADA deverá contemplar a retirada de todo e qualquer material metálico e elástico, clipes, grampos, ferragem etc., que possam vir a prejudicar a integridade e conservação dos documentos de valor permanente ou de longo prazo de guarda, previsto na tabela de temporalidade.

6.143. Na higienização dos documentos a CONTRATADA deverá dispor à execução dos serviços, os seguintes itens:

a) equipamentos individuais de segurança (jalecos, luvas, máscaras, óculos etc.);
b) mesa higienizadora, trinchas e pinceis.

6.144. O processo de digitalização deverá ocorrer em conformidade com as especificações da CONTRATANTE atendendo, no mínimo, ao seguinte:

a) coloração: conforme as tabelas do Anexo I ao Decreto nº 10.278/2020;
b) resolução: conforme as tabelas do Anexo I ao Decreto nº 10.278/2020;
c) formato do arquivo de imagem: Portable Document File – PDF (formato aceito pelos Sistemas Eletrônicos utilizados na CBTU);
d) atribuição de identificação do arquivo digital, com a indicação do Número único de Protocolo (NUP) ou outro número que venha a identificar individualmente o respectivo documento digitalizado, o volume referente, a empresa que realizou a digitalização, a data e hora da digitalização do arquivo, acrescidos os metadados estabelecidos pelas as tabelas (Anexo II) aoDecreto nº 10.278, de 18 de março de 2020;
e) aplicação da tecnologia Opcal Character Recognion (OCR), com a inclusão do recurso de pesquisa textual através de qualquer palavra, frase ou trecho de frase constante nas imagens digitalizadas;
f) tamanho: máximo de 200 Mb por arquivo;
g) os processos deverão ser digitalizados na íntegra, observando que parte da documentação deverá ser digitalizada frente e verso (nos casos em que existam informações em ambos os lados do documento). No caso de documentos que não contenham informações no verso ou contenham o carimbo de "em branco", a CONTRATADA deverá digitalizar apenas a face que contenha informações;
h) a CONTRATADA deverá editar o arquivo eletrônico de forma que as páginas fiquem em posição de leitura, isto é, não poderá haver papeis com visualizações invertidas.

6.145. Será responsabilidade da CONTRATADA inserir manualmente e manter o armazenamento dos arquivos digitalizados na solução de gerenciamento via web a ser fornecido pela CONTRATADA. Durante a vigência do contrato, será responsabilidade da CONTRATADA manter a solução de gerenciamento via web compatível com qualquer evolução que venha a ser realizada pela CBTU em sistema de processo administrativo eletrônico que vier a adotar no futuro.

6.146. Após a digitalização e a disponibilização do arquivo eletrônico na solução de gerenciamento via web a ser fornecido pela empresa CONTRATADA, deverá ser inserindo o termo de encerramento que comprove a finalização da digitalização contendo a data da finalização dos

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

serviços, identificação do responsável pela execução e logomarca da CONTRATADA. O termo de encerramento deverá também ser inserido no processo físico, ao final do mesmo, antes de devolução do documento à caixa correspondente.

6.147. O software de captura da CONTRATADA deverá permitir o descarte de imagens indesejáveis, tais como páginas separadoras e versos em branco, bem como a inserção e a reordenação de páginas nos documentos integrantes do lote com as imagens capturadas, para garantir a sequência e integridade dos processos digitalizados.

6.148. O tratamento das imagens deverá também proceder à remoção de sujeiras, sombras, linhas horizontais e verticais, bordas pretas e outros elementos estranhos ao documento, não interferindo na integridade do documento digitalizado.

6.149. Os processos e documentos avulsos cujas imagens digitalizadas não atendam aos critérios de qualidade deverão ser digitalizados novamente, ajustando, sempre que necessário, os parâmetros de resolução das imagens digitalizadas.

6.150. De acordo com o Decreto nº 10.278/2020, após a geração dos PDFs, os documentos deverão ser assinados digitalmente. A assinatura digital é uma modalidade de assinaturaeletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia assimétrica e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade dos documentos.

6.151. A assinatura digital deverá ficar vinculada ao documento eletrônico "subscrito" que, ante a menor alteração neste, a assinatura se torna inválida. A técnica permite não só verificar a autoria do documento, como estabelece também uma "imutabilidade lógica" de seu conteúdo, pois qualquer alteração do documento, como por exemplo a inserção de mais uma página, por exemplo, invalida a assinatura.

6.152. Os atributos que a assinatura digital deverá ter:

a) ser única para cada documento, mesmo que seja o mesmo signatário;

b) comprovar a autoria do documento eletrônico;

c) possibilitar a verificação da integridade do documento, ou seja, sempre que houver qualquer alteração, o destinatário terá como percebê–la;

d) assegurar ao destinatário o "não repúdio" do documento eletrônico, uma vez que, em princípio, o emitente é a única pessoa que tem acesso à chave privada que gerou a assinatura.

6.153. Toda a manipulação de documentos nas dependências da CONTRATADA será efetuada exclusivamente por profissionais que resguardem o devido sigilo, de acordo com o previsto no Termo de Compromisso de Sigilo e Responsabilidade, constante do Anexo XIII deste instrumento, e está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei nº 13.709/2018.

6.154. A digitalização deverá seguir os seguintes requisitos prescritos pelo Decreto nº 10.278/2020:

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PARA A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DE ARQUIVO (*)
Textos impressos, sem ilustração, em preto e Branco	300 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto	PDF / A
Textos impressos, com ilustração, em preto e Branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto / imagem	PDF / A
Textos impressos	300 dpi	RGB (colorido)	Texto /	PDF / A
com ilustração e cores			imagem	
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto / imagem	PDF / A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto / imagem	PDF / A
Fotografias e cartazes	300 dpi	RGB (colorido)	Imagem	PNG
Plantas e mapas	600 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto / imagem	PNG

(*) Na hipótese de o arquivo ser comprimido, deve ser realizada compressão sem perda, de forma que a informação obtida após a descompressão seja idêntica à informação antes de ser comprimida.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

Dos Metadados Mínimos Exigidos

a) Para todos os documentos:

Metadados	Definição
Assunto	Palavras–chave que representam o conteúdo do documento. Pode ser de preenchimento livre ou com uso de vocabulário controlado.
Autor (nome)	Pessoa natural ou jurídica que emitiu o documento
Data e Local da Digitalização	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da digitalização do documento.
Identificador do Documento Digital	Identificador único atribuído ao documento no ato de sua captura para o sistema informatizado (sistema de negócios)
Responsável pela Digitalização	Pessoa jurídica ou física responsável pela digitalização.
Título	Elemento de descrição que nomeia o documento. Pode ser formal ou atribuído: formal: designação registrada no documento; atribuído: designação providenciada para a identificação de
	um documento formalmente desprovido de título
Tipo Documental	Indica o tipo de documento, ou seja, a configuração da espécie documental de acordo com a atividade que o gerou.
Hash (checksum) da imagem	Algoritmo que mapeia uma sequência de bits (de um arquivo em formato digital), com a finalidade de realizar sua verificação de integridade.
Classe	Identificação da classe, subclasse, grupo ou subgrupo do documento com base em um plano de classificação de documentos.
Data de produção (do documento original)	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da produção do documento.
Destinação prevista (eliminação ou guarda permanente)	Indicação da próxima ação de destinação (transferência, eliminação ou recolhimento) prevista para o documento, em cumprimento à tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades–meio e das atividades–fim.
Gênero	Indica o gênero documental, ou seja, a configuração da informação no documento de acordo com o sistema de signos utilizado na comunicação do documento
Prazo de Guarda	Indicação do prazo estabelecido em tabela de temporalidade para o cumprimento da destinação.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

6.155. Deverá ser estabelecido o mecanismo para a inserção de termos de encerramento dos processos digitalizados nas instalações da CONTRATADA, a fim de que sejam seguidos os trâmites processuais do rito dos processos administrativos, objeto de digitalização.

6.156. Todas as etapas do serviço deverão ser executadas de acordo com as normas brasileiras e legislação arquivística em vigor na data de realização do pregão eletrônico e daquelas que vierem a ser publicadas sobre gestão de documentos públicos no Poder Executivo Federal (no caso de normas futuras, desde que não gere custos extras para a CONTRATANTE).

6.157. Ao fim da vigência do contrato, e efetiva transferência do banco de dados produzido ao longo da execução do contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA a eliminação de todos os dados referentes ao conteúdo do acervo documental da CONTRATANTE, respeitando o Termo de Confidencialidade assinado e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

XVII - DO DESCARTE DE DOCUMENTOS

6.158. Após a efetivação da classificação e avaliação do conjunto documental selecionado pela CONTRATANTE, todo o material será analisado pela CONTRATANTE para posterior procedimento de autorização para o descarte.

6.159. A destinação final indicando pela eliminação deve ser realizada após a efetivação do processo de avaliação a ser realizada pela CBTU, com base na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, sejam os documentos referentes à atividade-meio ou atividade-fim. Esse processo consiste na separação dos documentos desprovidos de valor para realização do devido descarte.

6.160. O descarte dos documentos selecionados pela CONTRATANTE será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá observar critérios e práticas sustentáveis, em especial a legislação ambiental brasileira que aborda a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que trata sobre descarte de resíduos sólidos,incluíndo o papel, instituída pela Lei nº 12.305/2010.

6.161. A PNRS estabelece diretrizes e instrumentos para a gestão integrada de resíduos, incluindo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a logística reversa e a coleta seletiva, e deve ser observada pela CONTRATADA em todas as etapas da ação de descarte dos documentos.

7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações da CBTU para conhecer os padrões de documentos da Companhia e outros detalhamentos do serviço, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta–feira, das 9:00 horas às 17:00 horas, mediante prévio agendamento. O prazo para vistoria iniciar–se–á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo–se até 05 (cinco) dias à data prevista para a abertura da sessão pública.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

7.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.1. A vistoria ocorrerá nos seguintes endereços:

a) Setor Bancário Norte – Quadra 01 – Edifício CNC, Bloco B – 9º ao 13º andar – Asa Norte, Brasília – DF;

b) Edifício Engenheiro Renato de Azevedo Feio, Praça Procópio Ferreira, nº 86, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

c) Estrada Velha da Tijuca, nº 77, Bairro Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro, RJ;

d) Rua Januária, 181, Bairro Colégio Batista, Belo Horizonte, MG;

e) Avenida Novecentos e Vinte e Nove, 600, Bairro Providência, Belo Horizonte, MG;

f) Avenida Nossa Senhora de Fátima, 3563, Bairro Prado, Belo Horizonte, MG.

7.2.2. O agendamento poderá ser realizado por meio do telefone (61) 2107–8338 ou pelo e–mail cegei@cbtu.gov.br.

7.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da aplicação, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços e respectivos quantitativos estimados conforme Anexo I – Quadro Demonstrativos de Serviços e Respectivos Quantitativos Estimados deverão atender aos prazos estabelecidos no Anexo III – Cronograma de Execução dos Serviços de Implementação.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Como habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

9.1.1. Disponibilização de Acordos de Nível de Serviço (SLAs), que comprovem a disponibilidade, desempenho das funcionalidade e respectivos tempos de resposta.

9.1.2. Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove (m) experiência na prestação do serviço do objeto da contratação, de mesma natureza ou similar.

9.1.3. Declaração de estabelecimento de escritório de representação da empresa, em até 60 dias.

9.1.4. Atestado que comprove a execução de serviços com período mínimo de 12(doze) meses a conversão de documentos físicos em digitais para PDF/A.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

9.1.5. Atestado que comprove a execução de serviços com período mínimo de 12(doze) meses, o fornecimento de caixas triplex 20 kg.

9.1.6. Atestado que comprove a execução de serviços com período mínimo de 12(doze) a 30 (trinta) meses, o armazenamento mensal de no mínimo 10.000 (dez mil) caixas triplex 20 kg.

9.1.6.1. Para efeito de comprovação do subitem 9.1.5. admite-se a somatória de atestados desde que se trate de execução de serviços em períodos concomitantes.

9.1.7. Os atestados apresentados deverão ser datados e assinados e deverão conter informações que permitam a identificação correta do CONTRATANTE e do fornecedor/prestador do serviço, tais como:

a) Nome, CNPJ (ou identificação correspondente no exterior), telefone, e–mail e endereço do emitente do atestado;

b) Nome, CNPJ (ou identificação correspondente no exterior), telefone, e–mail e endereço da empresa que forneceu/prestou os serviços;Data dos fornecimentos/serviços prestados;

c) Identificação dos signatários (nome, cargo ou função que exerce junto ao emitente) do emitente do atestado e da empresa que forneceu/prestou os serviços.

9.2. Antes da assinatura do contrato, a licitante habilitada para execução do contrato, deverá apresentar declarações / informações que comprovem os seguintes itens:

a) Ambiente destinado para armazenamento do acervo localizado em um raio de até 50km do edifício sede da CBTU;

b) Apólice de seguros vigente do galpão / local onde ficará armazenado o acervo documental da CBTU;

c) O galpão / local onde ficará armazenado o acervo possui Certificado de Aprovação (CA): é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar que certifica que as edificações e áreas de risco estão regularizadas, após a comprovação do cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas;

d) O galpão / local onde ficará armazenado o acervo possui Certificado de Vistoria Anual (CVA): é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar que comprova o cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e pânico pelas edificações e áreas de risco com atividade de reunião de público, possuindo a validade de 1 (um) ano, a contar da data de emissão;

e) O galpão / local onde ficará armazenado o acervo possui comprovante atualizado de dedetização e descupinização e desratização do galpão onde ficará armazenado o acervo da CBTU;

f) O galpão / local onde ficará armazenado o acervo possui comprovação de instauração de Brigada de Incêndio;

g) e) Apresentação de Plano de Contingência válido, informando as medidas para salvaguardar o acervo documental da CONTRATANTE, nos casos de urgência e emergência, que possam representar risco iminente ao acervo documental.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

- DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA LICITANTE PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3. Para a execução do contrato a licitante deverá apresentar equipe técnica mínima, em até 10 (dez) dias úteis, com prazo prorrogável uma vez por igual período, após a assinatura do contrato a ser alocada para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

9.4. A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, com formação em nível superior:

a) 01 (um) profissional com formação de nível superior em Arquivologia, legalmente habilitado;

b)01 (um) analista de sistemas com experiência de no mínimo 4(quatro) anos em desenvolvimento de sistemas.

9.5. Declaração de compromisso de disponibilização de profissionais qualificados: a empresa CONTRATADA deverá apresentar declaração assinada pelo responsável legal da licitante atestando que disporá, caso contratada, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado, comprometendo-se, quando da assinatura do contrato, à comprovação de tal situação por meio de apresentação do respectivo diploma registrado pelo MEC e respectiva carteira de trabalho e previdência social, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente, com experiência comprovada.

9.6. Para comprovação de experiência dos integrantes da sua equipe técnica a empresa deverá apresentar o currículo de cada profissional indicado, que deverá conter, no mínimo:

a) Nome do profissional;
b) Experiências profissionais, com: nome da empresa; datas de início e término dos trabalhos; e resumo dos serviços realizados;
c) Formação acadêmica, incluindo cópia dos certificados e/ou diplomas.

9.7. A licitante habilitada deverá comprovar vínculo empregatício com os profissionais apresentados como membros componentes da equipe técnica, mediante a apresentação da cópia autenticada da carteira de trabalho, ou cópia autenticada do contrato social que comprove que o profissional indicado é sócio do estabelecimento, ou ainda a cópia autenticada do contrato de prestação de serviços de acordo com a hipótese de vínculo entre este(s) profissional(is) com a empresa, com validade/vigência até o término do período deste contrato.

9.8. Deverão apresentar cópia (s) autenticada (s) em cartório do(s) certificado(s) de conclusão do curso e/ou diploma(s) que comprovem a formação do profissional de acordo com as exigências. Para os casos de cursos realizados em instituições de ensino estrangeiras devem seguir a Resolução CNE/CES nº 1/2001 do Ministério da Educação – artigo 4º.

9.9. Os profissionais apresentados como membros da equipe técnica, não poderão ser substituídos sem a prévia aprovação do CONTRATANTE, e desde que atendam os mesmos requisitos técnicos do profissional substituído.

9.10. A equipe da contratada apoiará a CBTU nas seguintes atividades:

9.10.1. Planejamento de digitalização do legado documental com definição de estratégia de

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

implantação.

9.10.2. Alinhamento dos detalhes técnicos apresentado pelo CONTRATANTE para implantação do software acesso via web.

10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

10.1. Para habilitação no processo, a CBTU poderá exigir da CONTRATADA a apresentação de comprovação de patrimônio líquido no mínimo conforme o disposto no Art. 141, II, §3 do RILC, que determina que nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, deverá estabelecer, no instrumento convocatório, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

10.2. É obrigatório a apresentação de demonstrativos de índice de contábeis, conforme o disposto no Art. 141, incisos I e II e seus respectivos parágrafos, presentes no RILC, que instrui acerca da obrigatoriedade de apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será feita de forma objetiva, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, superiores a 1 (um);

d) A licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices previstos no parágrafo anterior deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimada da contratação.

11. DAS GARANTIAS

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme preconiza o Art. 212, inciso V do RILC, que instrui sobre a exigência da prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS.

12. DOS CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÕES

12.1. CONSÓRCIOS

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

12.1.1. Fica vedada a formação de consórcios para a contratação do objeto deste Termo de Referência.

12.1.2. A vedação de participação de interessadas que se apresentam constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico–financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

12.1.3. A ausência de consórcio não trará prejuízos a competitividade do certame, visto que em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

12.2. SUBCONTRATAÇÃO

12.2.1. Será permitida a subcontratação 25% do serviço de transferência das caixas da cidade do Rio de Janeiro – RJ e Belo Horizonte-MG para Brasília-DF, desde que atenda aos mesmos requisitos preconizados sob os itens 6.46.2., 6.46.11 e 6.46.12.

12.2.1.1. Caberá a CONTRATADA proceder à prévia ciência e anuência da CBTU quanto a subcontratação supracitada.

12.2.1.2. A CONTRATADA deverá garantir que efetuará o acompanhamento integral da transferência durante a execução de todo o serviço, se responsabilizando por todo e qualquer incidente que vier a ocorrer sobre o acervo.

12.2.2. Será permitida a subcontratação de 25% do serviço de higienização das caixas e 25% do serviço de digitalização de documentos nos casos em que haja declarada e comprovada impossibilidade de atendimento à demanda solicitada pela CONTRATANTE, por motivos de força maior, que deverão ser devidamente justificados e apreciados, em caso de pertinência ou não, pela CBTU.

12.2.2.1. A CONTRATADA deverá garantir o acompanhamento integral durante a execução de todo o serviço, para fins de obediência ao padrão de qualidade do produto entregue, e se responsabilizará por todo e qualquer incidente que vier a ocorrer sobre o acervo durante a execução desses serviços.

12.2.3. Será permitida a subcontratação de 100% do serviço de armazenamento, desde que a CONTRATADA diante de constatada situação emergencial ocorrida por motivo de força maior, comunique e comprove à CBTU, que o acervo documental encontra-se em risco da preservação da sua integridade, sendo portanto imprescindível a realização da subcontratação para o serviço de armazenamento.

12.2.3.1. Caberá a CBTU avaliar e validar, por meio de visitas técnicas e análise de documentos, os condicionantes apresentados pela CONTRATADA para prosseguimento da aprovação ou não pela subcontratação do serviço de armazenamento.

12.2.4. A subcontratação de módulos técnicos da plataforma web de gestão documental será

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

permitida até o limite de 50% (cinquenta por cento) das funcionalidades contratadas, desde que a CONTRATADA mantenha responsabilidade integral pela manutenção, suporte técnico 24/7 e disponibilidade dos dados, independentemente de terceirizações desde que:

a) Módulos críticos (ex.: segurança de dados, rastreabilidade, governança documental) não sejam subcontratados;
b) A subcontratação não implique transferência de dados para infraestruturas fora do território nacional ou em desacordo com a LGPD;
c) Todas as funcionalidades subcontratadas atendam rigorosamente aos padrões técnicos e prazos definidos neste contrato.

12.2.5. A CONTRATADA originária deverá submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do (s) pretendente (s) subcontratado (s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para a habilitação nesta licitação;

12.2.6. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADAperante a CBTU, quanto à qualificação técnica do serviço prestado.

12.2.7. A subcontratante e subcontratada deverão celebrar contrato de Subcontratação, no qual a CONTRATANTE, comparecerá na condição de interveniente anuente.

12.2.8. Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo–lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante à CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE COOPERATIVA

13.1. Não será permitida a participação de sociedade cooperativa para a execução do objeto.

14.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. A proponente deverá comprovar ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência e experiência em gestão e armazenamento de documentos.

15.DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA

15.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

15.2. Para julgamento das propostas deverá ser adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, com base no valor estimado descrito na Planilha de Preço Médio e no Cronograma Físico– Financeiro, anexos ao processo de contratação.

16.DA PROVA DE CONCEITO E VISITA TÉCNICA

16.1. A licitante melhor classificada provisoriamente, estará habilitada a realizar a prova de conceito, para demonstrar o cumprimento dos requisitos técnicos do (s) software (s) apresentado (os), nos termos do Anexo V – Requisitos Técnicos da Prova de Conceito, que serão declarados

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

como atendidos mediante testes práticos de demonstração do software proposto neste Termo de Referência.

16.2. A prova de conceito será realizada em até 05 dias úteis, após a classificação provisória da licitante na fase de Proposta de Preço, para demonstrar, o cumprimento das funcionalidades das especificações da solução de gerenciamento via web, conforme descrito neste Termo de Referência.

16.3. A prova de conceito será realizada mediante a demonstração, de forma remota, do(s) software(s) para gerenciamento de documentos físicos e digitais e demais requisitos especificados no Anexo V– Requisitos Técnicos da Prova de Conceito deste Termo de Referência; a POC será gravada/filmada.

16.4. Todos os requisitos deverão ser comprovados necessariamente durante a realização da POC dentro de uma lógica de fluxo de atendimento, não sendo permitida a apresentação de forma pontual (isolada) desvinculada desse fluxo.

16.5. A duração máxima da prova de conceito será de até 01 (um) dias úteis, por licitante.

16.6. Serão de responsabilidade da licitante:

16.6.1. Os ajustes e parametrizações necessários para a realização da prova de conceito, bem como a base de dados.

16.6.2. Todos os componentes necessários para realização dos cenários previstos neste Termo de Referência e que serão objeto da Prova de Conceito.

16.6.3. A disponibilização dos profissionais necessários para a realização da prova de conceito, limitado à quantidade máxima de 3 (três) profissionais, que deverão ser previamente identificado sno dia da realização da prova de conceito.

16.6.4. Durante a demonstração da Prova de Conceito de uma licitante será permitida a liberação de acesso / compartilhamento de link para demonstração / apresentação a no máximo 1 (um) profissional de cada uma das demais licitantes.

16.6.5. Na fase de prova de conceito, a CBTU poderá, a qualquer momento, solicitar demonstrações e fazer questionamentos às licitantes, sempre relacionados aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

16.6.6. Será aprovada a licitante quando demonstrado o efetivo atendimento aos requisitos técnicos apresentados no Anexo V – Requisitos para a Prova de Conceito.

16.6.7. Caso a licitante, detentora da melhor proposta, seja reprovada na prova de conceito esta será desclassificada, e deverá ser convidada a licitante seguinte, observada a ordem de classificação, para realizar a prova de conceito, e assim sucessivamente.

16.6.8. A licitante desclassificada poderá recorrer em momento oportuno.

16.7. Após a assinatura do contrato, em até 30 dias úteis a CBTU procederá a visita técnica ao local destinado ao armazenamento do acervo para verificação de conformidade aos requisitos do Anexo IX – LISTA DE VERIFICAÇÃO QUANTO À INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA O ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS.

16.8. Efetuada a visita técnica e constatada ausência de requisitos que influenciem na segurança e preservação da integridade do armazenamento do acervo, a CONTRATADA terá o prazo de 30 dias

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

úteis para realizar os ajustes necessários.

16.9. Finalizado o prazo supracitado e realizada nova visita técnica às instalações da CONTRATADA, verificada a inalteração dos ajustes indicados, caberá a CBTU incorrer na aplicação das devidas sanções.

17.DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

17.1. Observado o disposto no artigo art. 225 do RILC/CBTU, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

17.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega de cada parte do Serviço e\ou fornecimento do objeto deste Termo de Referência, como intuito de posterior verificação e atesto da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

17.1.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis de cada parte recebida provisoriamente, após verificação da qualidade, quantidade dos itens e da realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, se for o caso, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal técnico do contrato.

17.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser recolhido, substituído e reinstalado em conformidade com as especificações, características e exigências contidas neste Termo de Referência.

17.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

17.4. A CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para providenciar a reparação da inconsistência do item, a partir da comunicação oficial feita pela CBTU, sem qualquer custo adicional.

17.5. Caso a CONTRATADA não cumpra o item anterior, estará incorrendo em atraso na execução do objeto e sujeita à aplicação das sanções previstas no Instrumento Convocatório, no Contrato e neste Termo de Referência.

17.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) Entrega dos serviços de acordo com as Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

b) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

c) Execução no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

17.6.1. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo referente a parcela entregue de cada parte do Serviço e\ou fornecimento do objeto deste Termo de Referência, assinado pelos empregados designados para Gerir e Fiscalizar esta contratação.

18.DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em moeda nacional, por meio de depósito em conta corrente do prestador, no banco por ele indicado, contado (os) da (s) data (s)

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

da execução dos serviços constantes na Nota Fiscal / Fatura, emitida justamente com o instrumento de autorização, com atesto do empregado competente para pela comprovação da prestação dos serviços.

18.2. Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal as seguintes informações:

a) Descrição dos serviços / produtos fornecidos, preço unitário, preço total e data de emissão;
b) Valor total, com as deduções de impostos devidos;
c) Número do contrato;
d) Banco, número da agência e conta corrente pagamento.

18.3. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

a) Declaração de Opção do Simples Nacional;
b) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social (CONJUNTA);
c) Certidãode Regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
e) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

18.4. A CBTU reserva–se no direito de não efetivar o pagamento se, no ato do "Atesto", o serviço não estiver condizente com a especificação requerida, até que seja promovida a sua regularização.

18.5. Ocorrendo erro ou rasura na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à empresa para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificado (a), iniciando–se nova contagem no tempo.

18.6. É expressamente vedada a empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata através de rede bancária ou de terceiros.

18.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a devida prestação dos serviços do objeto deste Termo.

18.8. O pagamento poderá ser sustado pela CBTU nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar aCONTRATANTE;
b) Erros ou vícios da (s), Nota (s) Fiscal (is) de Serviço / Fatura (a).

18.9. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora:

18.9.1. Em meio digital, no endereço eletrônico: cegei@cbtu.gov.br.

18.10. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Instrumento Convocatório e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

18.11. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do documento de cobrança no protocolo/endereço eletrônico da CBTU, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

18.12. O pagamento de cada item do objeto supracitado neste Termo de Referência, será efetuado

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

mediante crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias após a entrada do documento, caso o atesto do fiscal comprove que o documento de cobrança cumpre com a perfeita realização dos serviços e/ou fornecimentos, bem como a prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

19.DOS CRITÉRIOS PARA REVISÃO CONTRATUAL

19.1. A proposta de preços apresentada poderá ser reajustada, desde que seja observada a periodicidade anual, aplicando-se a fórmula a seguir:

$$R = V \left[\frac{(I - Io)}{Io} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor da medição a ser reajustada;

I = Índice a ser aplicado – IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) da época do reajuste;

Io = = Índice a ser aplicado (IPCA) do início da prestação dos serviços.

Data Base: data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1.1. Responsabilizar–se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência e seus anexos.

20.1.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos (notebooks), mobiliários, internet móvel e demais insumos necessários à execução dos serviços.

20.1.3. A CONTRATADA disponibilizará instalações adequadas para o tratamento técnico e para a guarda documental, garantindo a total segurança e integridade física dos documentos pertencentes à CONTRATANTE, cuidado esse que deve iniciar desde a coleta até a finalização da transferência do mesmo.

20.1.4. O imóvel deverá comportar o armazenamento de todo o acervo documental a ser transferido, e deverá atender às especificações presentes no Anexo X – Lista de Verificação de Infraestrutura.

20.1.5. Manter, durante a vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na contratação, devendo manter atualizada junto à CONTRATANTE, todas as certidões e licenças necessárias.

20.1.6. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

20.1.7. Fornecer aos seus empregados os EPIs adequados para a execução dos serviços, assegurando o seu uso durante a execução das atividades.

20.1.8. Responsabilizar–se durante a execução dos serviços, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, vier a ocasionar aos bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução de serviços.

20.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, responsabilidades na prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

20.1.10. Fiscalizar os empregados que executam os serviços, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o descumprimento por qualquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento de seu infrator.

20.1.11. Apresentar à CONTRATANTE uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

20.1.12. Manter os seus empregados devidamente identificados com crachá e uniformes, cuidando da disciplina e da apresentação pessoal.

20.1.13. Abster–se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nem utilizar mão de obra escrava, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

20.1.14. É expressamente vedado à CONTRATADA se utilizar de práticas de discriminação e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

20.1.15. Responsabilizar–se pelos custos envolvidos na execução do serviço para além dos encargos fiscais, fretes, taxa comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes à prestação do serviço objeto neste Termo de Referência.

20.1.16. Observar as normas internas e regulamentações da CONTRATANTE, sempre quando estiver nas dependências desta.

20.1.17. Apresentar e manter apólice de seguro, durante a vigência do contrato, que garanta a cobertura do valor total de todo e qualquer material armazenado e transportado, para ressarcimento em caso de eventuais prejuízos.

20.1.18. A empresa CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, manter apólice de seguro que que garanta a cobertura do valor total do bem transportado para ressarcimento à CBTU de eventuais prejuízos causados.

20.1.19. Os seguros contratados deverão cobrir inclusive a infidelidade do empregado da CONTRATADA, cobrindo sinistro proveniente de roubo, furto, apropriação indébita ou quaisquer outros delitos, previstos no Código Penal Brasileiro, cometidos por seus empregados.

20.1.20. Responsabilizar–se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços dos locais de origem e destino, como vidros, pisos, revestimentos, paredes, móveis, aparelhos, veículos e outros, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos e ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares, observando o

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

nível de acabamento dos serviços.

20.1.21. Estar em condições de executar os serviços a partir do recebimento da Ordem de Execução emitida pela CBTU.

20.1.22. Manter preposto no local onde serão executados os serviços, para orientar, coordenar, acompanhar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações. Devendo sempre se reportar ao Gestor e/ou Fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.

20.1.23. Dispor de mão de obra especializada para a prestação dos serviços em quantitativo compatível com o volume bem a ser realocado e com o prazo para a execução dos serviços, e devidamente identificada, uniformizada e habilitada, nos quantitativos e jornadas de trabalhos necessários à correta execução dos serviços, provendo ainda de todos os equipamentos de proteção individual (EPI).

20.1.24. Utilizar caminhão fechado, em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas pertinentes ao serviço.

20.1.25. Responsabilizar–se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referente à prestação dos serviços objeto deste Termo.

20.1.26. Manter em serviços somente profissionais capacitados, uniformizados e identificados comcrachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, nome, função e fotografia do empregado portador.

20.1.27. A CONTRATADA deverá entregar, ao final do contrato, banco de dados da CBTU/AC em formato tecnológico webservice ou outro formato compatível com os sistemas utilizados pela CBTU, contendo as informações cadastrais dos documentos à contratante em linguagem de fácil manipulação e absorção pelo banco de dados. Este arquivo deverá ser compatível com os sistemas utilizados pela nova empresa e pela CBTU, assim como deverá ser extraído em planilha eletrônica.

20.1.28. Para fins deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá observar todos os requisitos preconizados pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709 / 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais.

20.1.29. O banco de dados, contendo informações e imagens de documentos digitalizados, gerado durante a execução do contrato será de propriedade única e exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser entregue tanto a CONTRATANTE por ocasião do término do contrato, quanto a nova CONTRATADA, com anuência e aprovação daquela, com suas respectivas especificações necessárias tanto para a migração do banco de dados quanto para qualquer outra aplicação que, porventura, seja necessária.

20.1.30. Caso a CONTRATADA ou seus representantes não cooperem ou retiverem qualquer informação ou documentação solicitada pela CBTU, e que tal fato venha a prejudicar o andamento do processo de transição do acervo documental e das tarefas e serviços, constituir-se-á quebra de Contrato, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados à CBTU.

20.1.31. A CONTRATADA deverá responder a consultas e prestar esclarecimentos durante 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do contrato.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

20.1.32. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se compromete a observar integralmente os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

20.1.33. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os referidos documentos citados no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à CONTRATADA, ainda, a solicitar formalmente, cópia daqueles ao Gestor do contrato:

a) Código de Ética: https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/geste/condutageris/codigodeeticacbtu190918.pdf;

b) Código de Conduta e Integridade: https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/geste/condutageris/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf

c) Política de Transações com Partes Relacionadas: https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/geste/governancageris/politica_de_transacoes_com_part es_rela cionadas.pdf.

20.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

20.2.1. Acompanhar a prestação do serviço.

20.2.2. Emitir Nota de Empenho e Autorização do Serviço.

20.2.3. Notificar à empresa CONTRATADA, por escrito quaisquer irregularidades, que venham a ocorrer em função de qualquer uma das etapas da prestação de serviços.

20.2.4. A CBTU poderá disponibilizar uma área de dados para entrega do banco de dados pela contratada ao término do contrato.

20.2.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato que venha a prejudicar a eficiência na prestação dos serviços.

21. DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

21.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar dos casos fortuitos ou de força maior.

21.2. As partes cuja prestação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá imediatamente, comunicar e comprovar a ocorrência, expondo as razões pelas as quais está compelida a retardar a execução pactuada.

21.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do contrato, prorrogado o respectivo prazode tantos dias quanto tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se essa paralisação tiver sido superior à 10 (dez) dias, a faculdade de rescindi-lo nos termos deste instrumento.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. CABE AOS GESTORES:

22.1.1. Responder pelo controle e acompanhamento, os aspectos físicos e financeiros, do serviço

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

e/ou do fornecimento para o qual foi designado, reportando-se ao chefe do órgão estrutural no qual está lotado com vistas a receber a orientação técnica par o seu adequado desempenho.

22.1.2. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual.

22.1.3. Verificar previamente e comunicar à CONTRADADA o prazo de validade das garantias contratuais, objetivando a renovação e/ou substituição, além de coordenar e orientar a atuação do Fiscal do Instrumento Contratual.

22.1.4. Coordenar a execução dos serviços e/ou fornecimentos, de acordo com as especificações técnicas expressas no Instrumento Contratual.

22.1.5. Coordenar a execução dos serviços e/ou fornecimentos, de acordo com as especificaçõestécnicas expressas no Instrumento Contratual.

22.1.6. Aprovar e encaminhar ao Centro de Gestão, os documentos de cobrança apresentados à CBTU, adotando previamente as seguintes providências:

a) zelar para que nos instrumentos contratuais que prevejam reajuste de preços, as faturas principais sejam emitidas em separado das de reajuste;

b) verificar se os documentos de cobrança (nota fiscal, fatura, recibo e etc), estão acompanhados das planilhas de medição e/ou dos comprovantes de recebimentos com suas respectivas memórias de cálculo, atestados pelo Fiscal;

c) exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e cíveis de âmbito municipal, estadual e federal, em conformidade com a legislação pertinente;

d) encaminhar ao órgão estrutural pertinente o relatório de execução físico-financeira do Instrumento Contratual, de forma a subsidiar a elaboração do Termo de Encaminhamento, bem como o fornecimento de Atestados de Execução, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e) prover o Sistema de Informações Gerenciais de acordo com as instruções instituídas pela Diretoria pertinente;

f) formalizar ao chefe do órgão estrutural ao qual está subordinado, ou ao qual a CONTRATADAestá vinculada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo de vencimento do Instrumento Contratual, evidenciando a necessidade de aditamento do mesmo ou de deflagração de novo processo licitatório.

22.2. CABE AOS FISCAIS:

22.1.1. Responder pela fiel execução do Instrumento Contratual, inclusive quanto a sua qualidade e exatidão, em conformidade com as especificações técnicas, conferindo-a e atestando a medição dos serviços e os fornecimentos.

22.1.2. Justificar, nos aspectos técnicos, ao órgão estrutural de sua lotação, a necessidade de alteração contratual, encaminhando-a posteriormente ao Gestor.

22.1.3. Prover o Sistema de Informações Gerenciais dos Dados de realização física e demais informações de aspecto técnico, relativos ao andamento do Instrumento Contratual.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege os contratos.

23.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidas aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante o regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

23.3. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente para no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentarem defesa.

23.4. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à CONTRATADA, o atraso injustificado na execução deste contrato e/ou a sua inexecução parcial ou total.

23.5. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeita a CONTRADADA à multa de mora, nos termos do Art. 82 da Lei 13.3303/2016.

23.6. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela em inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento).

23.7. A multa a que alude a este item não impede que a CBTU rescinda ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

23.8. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita à CONTRATADA às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

a) Advertência;

b) Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a CBTU, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.9. A multa aplicada após regular processo administrativo sancionador, será executada na seguinte ordem:

a) Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

b) Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU, caso a multa seja de valor superior ao valor ao da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta;

c) Mediante a cobrança administrativa, através do envio pelo Gestor do Contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à CONTRATADA, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente; ou mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

Processual Civil.

23.10. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU poderá ser aplicada à CONTRATADA nas hipóteses previstas pelo Artigo 245, do RILC/CBTU;

23.11. As sanções previstas nesta cláusula poderão também ser aplicadas nas empresas ou aos profissionais que, em razão desse contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio de atos dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CBTU, em virtude dos atos ilícitos praticados.

23.12. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 239 do RILC/CBTU.

24.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer nos termos, motivos e condições do art. 240 a 242 do RILC/CBTU.

25.ROL DE ANEXOS

25.1. Seguem discriminados abaixo, o rol de anexos que compõem este Termo de Referência:

Anexo 01 - Quadro demonstrativo de serviços e respectivos quantitativos estimados;
Anexo 02 – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo 03 – Cronograma de Execução de Serviços de Implementação;
Anexo 04 – Requisitos Técnicos do Ambiente de Guarda e Preservação de Documentos;
Anexo 05 – Requisitos da Prova de Conceito;
Anexo 06 – Declaração da Vistoria;
Anexo 07 – Declaração de Declínio da Vistoria;
Anexo 08 – Declaração Quanto à Infraestrutura para Armazenamento;
Anexo 09 – Lista de Verificação da Infraestrutura para Armazenamento;
Anexo 10 – Declaração de Quadro Técnico de Pessoal Qualificado;
Anexo 11 – Termo de Compromisso de Sigilo e Ciência de Responsabilidade.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A contratação pretendida reger–se–á, especialmente, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 Estatuto Jurídico das Empresas Estatais e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf .
26.2. As demais formalidades inerentes à execução dos serviços contratados deverão estar em conformidade com a minuta do Contrato. Brasília, na data da assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAYARA ARAUJO DO NASCIMENTO LUNA
Data: 18/06/2025 15:34:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAYARA ARAÚJO DO NASCIMENTO LUNA
Coordenação Técnica – Gestão da Informação (CEGEI)

gov.br Documento assinado digitalmente
PAOLA BRAZ OLIVEIRA
Data: 18/06/2025 15:39:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAOLA BRAZ OLIVEIRA
Gerência Técnica – Gestão de Riscos e Processos (GERIS)

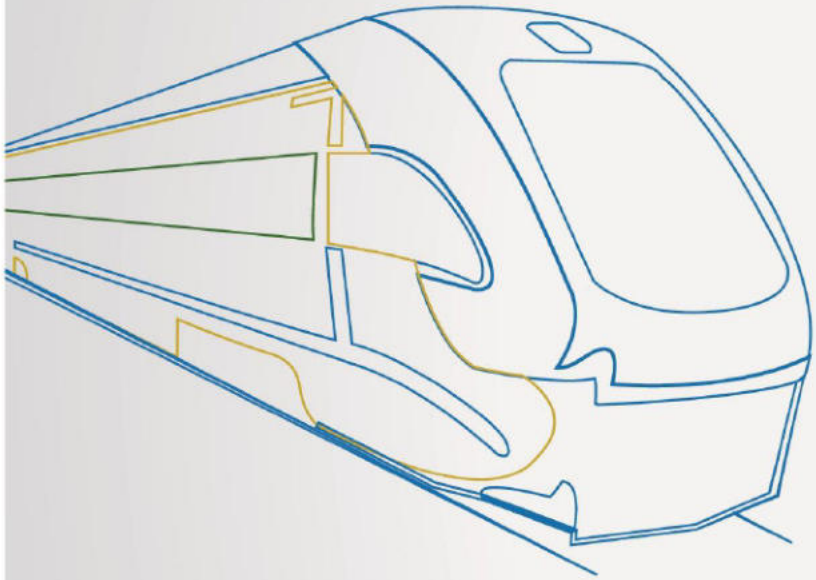
Considerando a atribuição prevista no art. 74, *caput* e parágrafo único do RILC/CBTU, APROVO, o Termo de Referência supra.

EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA:52690555620

EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA
Diretor de Planejamento e Relações Institucionais

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

PROPOSTA DE PREÇOS



CBTU

CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO II

GRUPO sosdocs

Proposta Comercial

Guardamos o passado, criamos o futuro.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

PROPOSTA COMERCIAL

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

Proteção e segurança
para os seus documentos



Somos Tech, Somos IA, Somos Pessoas

Guardamos o passado, criamos o futuro

O Grupo SOS Docs é uma one-stop-shop de tecnologia e gestão documental, uma referência no cenário nacional.

SOS Docs

Gestão Estratégica de Documentos e Dados

Nossa expertise abrange desde o armazenamento seguro até a transformação digital, utilizando IA para otimizar processos e oferecer soluções personalizadas que atendem às necessidades específicas de cada cliente.

Como especialistas em Gestão Estratégica de Documentos e Dados, ajudamos empresas a preservar o passado, transformar o presente e moldar um futuro mais promissor.

Construindo o futuro com tecnologia e visão estratégica

Somos mais que uma empresa de tecnologia; somos parceiros na construção de um futuro promissor. Valorizamos o passado e aprimoramos o presente com inovação. Buscamos soluções que simplifiquem o cotidiano, utilizando a tecnologia para superar barreiras.

Nossos Clientes

Projetos para grandes empresas

Unidades SOS Docs

Presença Nacional da SOS Docs



A SOS Docs orgulha-se de estar presente em todos os estados do Brasil e do Paraguai.

GRUPO sosdocs

Dados da empresa

Razão Social	SOS TECNOLOGIA E GESTAO DA INFORMACAO LTDA
CNPJ	04.744.134/0001-78
E-mail	licitacoes@sosdocs.com.br

Banco	Agência	Conta corrente
Itaú	7929	20364-9

Dados do representante legal para assinatura do contrato

Representante Legal	Alessandro de Souza Queiroz
Telefone	[redacted]
Nacionalidade	Brasileiro
Estado Civil	Casado
RG	[redacted]
CPF	[redacted]
Endereço	[redacted]
Cargo	Diretor Executivo
E-mail	licitacoes@sosdocs.com.br, contratos@sosdocs.com.br

GRUPO sosdocs

Proposta Comercial

Proposta de preços

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90008/2025

Descrição do objeto

1. DO OBJETO
1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços relacionados à gestão de documentos, visando atender a necessidade de centralizar e efetuar a gestão do acervo documental da Administração Central da CBTU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, com os quais concordamos plenamente, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega desta proposta. O preço ofertado abaixo é firme e irreajustável durante o prazo de validade, e inclui todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura sejam omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 90008/2025 e seus anexos, é de **R$ 984.990,00** (Novecentos e Oitenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa Reais) definido conforme abaixo:

GRUPO sosdocs

A empresa **SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.744.134/0001-78, por intermédio do seu representante legal Sr. **ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº 959.429.041-20, portador da cédula de identidade nº 4.328.415, expedida por DGPC/GO, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviço, conforme as necessidades abaixo:

Serviço 01 - IMPLEMENTAÇÃO					
ITEM	**MEDIDA**	**QTD**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**V. UNITÁRIO**	**V. TOTAL**
1	Unidade	1	Fornecimento de software de acesso e pesquisa via web com módulos de gestão (usuários, ordens de serviço, pesquisa, visualização de documentos, gestão documental e relatórios)	R$ 76.265,25	R$ 76.265,25
2	Caixa 20kg	13.665	Fornecimento de material (caixas com capacidade para 20kg)	R$ 9,00	R$ 122.985,00
3	Caixa 20kg	13.665	Indexação / Identificação de cada caixa transferida	R$ 8,00	R$ 109.320,00
4	Caixa 20kg	1.666	Transferência física (caixas) de Brasília para Brasília	R$ 4,00	R$ 6.664,00
5	Caixa 20kg	6.181	Transferência física (caixas) do Rio de Janeiro para Brasília	R$ 6,00	R$ 37.086,00
6	Caixa 20kg	2.711	Transferência física (caixas) do Rio de Janeiro para Brasília	R$ 5,00	R$ 13.555,00
7	Caixa 20kg	1.865	Transferência física (caixas) de Belo Horizonte para Brasília	R$ 5,00	R$ 9.325,00
8	Caixa 20kg	791	Transferência física (caixas) de Belo Horizonte para Brasília	R$ 5,00	R$ 3.955,00
9	Caixa 20kg	451	Transferência física (caixas) de Belo Horizonte para Brasília	R$ 5,00	R$ 2.255,00
Valor total Serviços de Implementação					R$ 381.410,25

Observação 1: Em relação ao item 01, discriminado sob Serviço 01, informamos que, a título de implementação, será pago inicialmente o percentual de 25% do valor total previsto exclusivamente para esse item, correspondente aos custos de parametrização do sistema, cadastro de usuários e instruções de utilização. Os 75% restantes, relativos à disponibilização e manutenção do sistema ao longo do período contratual, estão descritos na Observação 9.

Observação 2: Os itens 02, 03, 07, 08 e 09, discriminados sob Serviço 01 serão executados conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE.
Observação 3: A transferência física, discriminada sob o item 04 do Serviço 01, corresponde à transferência do acervo localizado nos seguintes endereço: St. Bancário Norte Quadra 01 Edifício CNC, BL B 9° ao 13° andar - Asa Norte, Brasília - DF, 70041-902 - para o endereço do galpão da CONTRATADA.

Observação 4: A transferência física, discriminada sob o item 05 do Serviço 01, corresponde à transferência do acervo localizado nos seguintes endereço: Estrada Velha da Tijuca, n° 77, Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro - RJ, 20531-080 aproximadamente 1.163km - para o endereço do galpão da CONTRATADA.

Observação 5: A transferência física, discriminada sob o item 06 do Serviço 01, corresponde à transferência do acervo localizado nos seguintes endereço: Edifício Engenheiro Renato de Azevedo Feio, Praça Procópio Ferreira, n° 86, Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20221-030 – aproximadamente 1.169km - para o endereço do galpão da CONTRATADA.

Observação 6: A transferência física, discriminada sob o item 07 do Serviço 01, corresponde à transferência do acervo localizado nos seguintes endereços: Rua Januária, 181 - Colégio Batista, Belo Horizonte - MG, 31110-060 – aproximadamente 731km - para o endereço do galpão da CONTRATADA

Observação 7: A transferência física, discriminada sob o item 08 do Serviço 01, corresponde à transferência do acervo localizado nos seguintes endereços: Av. Novecentos e Vinte e Nove, 600 - Providência, Belo Horizonte – MG – aproximadamente 731km - para o endereço do galpão da CONTRATADA.

Observação 8: A transferência física, discriminada sob o item 09 do Serviço 01, corresponde à transferência do acervo localizado nos seguintes endereços Av. Nossa Senhora de Fátima, 3563, Prado, Belo Horizonte - MG 30410-610 – aproximadamente 731km – para o endereço do galpão da CONTRATADA

Serviço 02 - SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DO ACERVO

ITEM	MEDIDA	QTD	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. UNITÁRIO MENSAL	V. TOTAL MENSAL	V. ANUAL (x12)	
1	Caixa 20kg/mês	13.665	Armazenagem do acervo em suporte papel	R$ 2,00	R$ 27.330,00	R$ 327.960,00	
2	Unidade	1	Fornecimento / Disponibilidade mensal de software (armazenamento de documentos, manutenção / suporte,	R$ 20.799,61	R$ 20.799,61	R$ 228.795,75	(obs. 09)* DIVIDIDO EM 11 PARCELAS

			acessibilidade)*				
3	Por deslocamento completo ida e volta	5	Transporte normal	R$ 90,00	R$ 450,00	R$ 5.400,00	
4	Por caixa	20	Atendimento caixa box	R$ 3,50	R$ 70,00	R$ 840,00	
5	Caixa 20kg/mês	5	Fornecimento de material para acondicionamento	R$ 12,00	R$ 60,00	R$ 720,00	
6	Caixa 20kg/mês	5	Frete de transferência	R$ 7,00	R$ 35,00	R$ 420,00	
7	Caixa 20kg/mês	20.000	Indexação de novas caixas no sistema	R$ 9,00	R$ 45,00	R$ 540,00	
8	Imagem / mês	20.000	Digitalização e inserção de documentos no sistema	R$ 0,16	R$ 3.200,00	R$ 38.400,00	
9	Caixa 20kg/mês	20.000	Descarte de documentos	R$ 2,10	R$ 42,00	R$ 504,00	

Resumo dos Itens e Períodos de Contratação

Serviço 02 - SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DO ACERVO

Itens	Período de Contratação	Valor Total (R$)	Valor Mensal (R$)
Itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	12 meses	R$ 374.784,00	R$ 31.232,00
Item 2	11 meses	R$ 228.795,75	R$ 20.799,61
Total Geral	—	**R$ 603.579,75**	—

Observação 9: Em relação ao item 02, discriminado sob Serviço 02, informamos que deverá ser aposto o valor correspondente aos 75% restantes do item 1 do Serviço 01, sendo este percentual, por sua vez, subdividido em 11 parcelas mensais, correspondentes ao período contratual acordado de manutenção e suporte do sistema.

Software de acesso e disponibilidade mensal _____

R$ 305.061,00	R$ 76.265,25	25% IMPLANTAÇÃO
	R$ 228.795,75	75% SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

Observação 10: Os itens 1, 3, 4, 5, 6, 7 ,8, 9 do Serviço 02 serão executados conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE.

Observação 11: O frete de transferência, discriminado no item 6 do Serviço 02 corresponde ao deslocamento/retirada do acervo armazenado na CBTU para o galpão da nova empresa CONTRATADA.

Descrição	Valor (R$)
Valor Total Serviços de Implementação:	R$ 381.410,25
Valor Total Serviços Gerenciamento e Armazenamento do Acervo (x12 meses):	R$ 603.579,75
Valor Global da Proposta:	R$ 984.990,00

OBS: Planilha conforme o (anexo) MODELO DE PROPOSTA

GRUPO sosdocs

Proposta Comercial

Condições do edital e Termos de Execução da Proposta

Validade da Proposta:	60 dias

DECLARAMOS que temos pleno conhecimento do conteúdo do edital e seus anexos.

Brasília, 16 de outubro de 2025

SOS TECNOLOGIA E GESTAO DA INFORMACAO LTDA:[redacted]

Assinado de forma digital por SOS TECNOLOGIA E GESTAO DA INFORMACAO LTDA:[redacted]
Dados: 2025.10.16 15:23:39 -03'00'

SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA
Alessandro de Souza Queiroz
Diretor Executivo